

Indicação de data e hora	Campus	Artigo	Parágrafo	Inciso	Sugestão
6/25/2015 20:53:06	Canindé	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Por gentileza verificar, quando abri os anexos verifiquei erros na publicação dos anexos sem possibilidade de visualização na íntegra para
6/26/2015 9:34:08	Crateús	Art. 10	Parágrafo Único	Sem Inciso	Após análise do anexo I, verifiquei um peso de 0,7 para orientação de TCC, ou seja, equivalente a uma carga horária de 0,7 horas. A Foi limitado a participação em no máximo 01 Colegiado. Aqui em Crateús temos Licenciatura em Física, Matemática e Letras. Em virtude disso, devido o número de docente e da similaridade entre Física e Matemática é comum alguns docentes participarem de mais de um Colegiado. Como temos três licenciaturas os professores da parte pedagógica também participam de mais de um Colegiado. Senda assim, acho razoável limitar a máximo de 02
6/26/2015 9:42:34	Crateús	Art. 14	Sem Parágrafo	III	Foi limitado a participação em no máximo 01 NDE. Aqui em Crateús temos Licenciatura em Física, Matemática e Letras. Em virtude disso, devido o número de docente e da similaridade entre Física e Matemática é comum alguns docentes participarem de mais de um NDE. Como temos três licenciaturas os professores da parte pedagógica também participam de mais de um NDE. Senda assim, acho razoável
6/26/2015 9:43:46	Crateús	Art. 14	Sem Parágrafo	IV	Incluir um item, em "Atividades de Pesquisa e Inovação", para contemplar as atividades ligadas a revisão de periódicos (artigos, jornais e revistas) da CAPES. Um critério seria considerar apenas os periódicos QUALIS A, os quais necessitam de uma revisão mais criteriosa, por causa do fator de impacto da publicação. Essa atividade permite que o pesquisador mantenha tanto a pesquisa quanto as orientações. Seria interessante deixar claro se o PTD a ser entregue 30 dias antes da data de início da elaboração dos horários do semestre letivo seguinte, deve conter a descrição das atividades do semestre atual ou do semestre seguinte.
6/26/2015 11:36:54	Sobral	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	*Se for do semestre seguinte, será difícil prever quais e quantos alunos serão acompanhados em TCC, estágio, monitoria...
6/26/2015 11:55:42	Sobral	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Seria interessante deixar claro se o PTD a ser entregue 30 dias antes da data de início da elaboração dos horários do semestre letivo
6/26/2015 11:55:56	Sobral	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	A planilha do Anexo I limita a CH obtida em 2,4. Todavia o correto seria limitar em 2,8 por ser possível orientar TCC de até 4 alunos, tendo
6/26/2015 12:00:51	Sobral	Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	em vista que a orientação de cada aluno equivale a 0,7. O estágio supervisionado é colocado como atividade complementar de ensino! Se formos ver o estágio sem fim obrigatório, esse rótulo pode ser dado!
0	Canindé	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	O estágio supervisionado é colocado como atividade complementar de ensino! Se formos ver o estágio sem fim obrigatório, esse rótulo pode ser dado!
6/26/2015 12:29:56	Canindé	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Inserir a coordenação de Núcleos de Tecnologias Educacionais em Educação a Distância (NTEaDs) dos campi como atividade de gestão
6/26/2015 16:02:01	Juazeiro do Norte	Art. 13	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro incluir na minuta uma carga horária de 20 HA para os docentes que estiverem cursando mestrado ou doutorado em IES LOCAIS e
6/27/2015 7:55:09	FORTALEZA	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Diminuição da carga horária total de professores e alunos pois o curso de agronomia do ifce (limoeiro do norte) já tem uma carga horária
6/29/2015 1:59:08	Limoeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Foi considerado para efeito de carga horária a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado. Aqui em Crateús
6/29/2015 12:01:29	Crateús	Art. 17	Sem Parágrafo	IV	Gostaria que fosse revista a questão do peso utilizado para a orientação dos alunos, pois orientação é um trabalho que demanda tempo
6/29/2015 13:51:52	Jaguaribe	Art. 16	§ 3º	IV	Primeiramente gostaria de informar que o parágrafo coloca um limite de 04 alunos, no entanto o anexo I contabiliza apenas 02 alunos.
6/29/2015 14:07:09	Jaguaribe	Art. 17	§ 4º	IV	Sugiro que o planejamento em todas os níveis, técnico, superior e pós - graduação seja paritário ao quantitativo de aulas. Até entendo que
6/29/2015 14:17:04	Jaguaribe	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Acredito que deveria ser definido uma carga horária compatível com o que de fato é necessário para a realização de uma pós - graduação.
6/29/2015 14:35:43	Jaguaribe	Art. 24	§ 1º	IX	É interessante que também seja contabilizado quem oriente aluno de mestrado e/ou doutorado, não somente alunos de especialização.
6/29/2015 20:05:19	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	III	Anexo I
6/29/2015 20:30:56	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	A numeração da resolução não esta seguindo as mesma numeração do anexo I.
6/30/2015 8:46:36	Cedro	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	É uma prática muito comum no IFCE pedir aos professores que ministrem disciplinas que não são da sua área para suprir a carência de
7/1/2015 8:15:51	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Na planilha de pesos, acho incoerente pontuar com peso cursos do pronatec, já que são remunerados. A preparação de aula deveria ter peso 1.
7/1/2015 8:25:21	Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Incluir carga horária máxima para os docentes que exercem funções administrativas com FG, para ficar claro que só poderão ter uma carga horária máxima de 8 horas
7/1/2015 10:01:39	Maracanaú	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Salvo melhor juízo, o dispositivo destacado está inquinado de inconstitucionalidade, pois se o trabalhador, de forma registrada pelo empregador, comprova que sua jornada de trabalho excedeu a sua jornada, por determinação constitucional faz jus à hora extra..não estando a renúncia disponível ao empregado abrir mão é denominado juridicamente de direitos indisponíveis, portanto, nos termos que se encontra o dispositivo, no qual aponta que o empregado não poderá pleitear pagamento de hora extra, é um dispositivo maculado que, depois de registrado tanto pelo empregador como pelo empregado, no juízo federal terá ganho certo..gerando um passivo para a instituição...sugiro alteração no dispositivo...bem como limitação no preenchimento/envolvimento do docente nas várias atividades no qual a soma não pode ultrapassar as 40 hrs ou 20 hrs a depender do regime.
7/1/2015 19:12:39	Crateús	Art. 30	Sem Parágrafo	II	Espero ter contribuído.

7/2/2015 9:30:20 Ubajara	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Gostaria de solicitar a inclusão de carga horária, ou afastamento por completo, em caso de ser docente 20h, ou parcial se for docente 40h, para o Gestor de incubadoras ou, estabelecer a carga horária da gestão de incubadoras.</p> <p>Gostaria de solicitar a inclusão da atividade de FISCAL DE OBRAS e FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA, que em muitos campus é realizada por Docentes por solicitação da Gestão.</p> <p>Essa atividade requer grande demanda de tempo devido as atividades, listadas abaixo, que são necessárias para realizar a função de fiscal.</p> <ul style="list-style-type: none"> - acompanhamento diário das atividades executadas na obra, visando a qualidade e o tempo de execução dos serviços; - Elaborar medições dos serviços executados e atestar as notas fiscais por ela emitida; - Notificar a contratada, quando necessário; - Acompanhar o contrato e sua vigência; - Analisar as planilhas e elaborar parecer técnico quando da necessidade de supressão e acréscimo de serviços; - Acompanhar e exigir da contratada o cumprimento das Normas Regulamentadoras; - Prepara a desoneração de contratos antigos; - Dentre outros.
7/3/2015 12:52:56 Crateús	Art. 13	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Assim, peço analise para a atividade descrita acima na inclusão para o contrato de Carga Horária de Docentes.</p> <p>Não consta na planilha de carga horaria atividades de Consultoria, Fiscalização de Contratos e Fiscalizações de Construções e Obras. Atividades as quais docentes de varia áreas desempenham e demandam carga horaria em muito casos muito alta.</p> <p>Enquanto ao caso de professores da area de engenharia civil podemos ter a inclusão das atividade de FISCAL DE OBRAS e FISCAL DE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA, que em muitos campus é realizada por Docentes por solicitação da Gestão. Essa atividade</p>
7/5/2015 18:28:57 Crateús	Art. 7	Sem Parágrafo	III	<p>requer grande demanda de tempo devido as atividades, listadas abaixo, que são necessárias para realizar a função de fiscal. A minha sugestão é mudanças na tabela de pontuação segue proposta:</p> <p>Ítemhojeproposta do núcleo comum sobral</p> <p>2.5Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teória*0,7)0,7 sugiro1</p> <p>2.6Preparação de Aula Práticas (= Aula Prática*0,7)0,7 sugiro1</p> <p>2.7Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 0,2 sugiro1</p> <p>3.1Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas)1,0 sugiro1,5</p> <p>3.4Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)0,7sugiro 1</p> <p>3.5Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados)0,5 sugiro1</p> <p>3.7Responsável por Laboratório5,0 sugiro8</p> <p>7.2Conselhos ou comitês permanentes externos0,5 sugiro1</p> <p>7.3Colegiado de Cursos0,31</p> <p>7.4Núcleo Docente Estruturante (NDE)0,3 sugiro1</p> <p>Alem das mudanças acima criar um ítem específico nas atividades de comissão</p>
7/5/2015 21:06:35 Sobral	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Participação na CPPD Central 4 h ou seja peso 4</p> <p>Participação na CPPD local - 4 h ou seja peso 4</p> <p>Uma observação feita foi que se um docente ministra 5 disciplinas diferentes, por exemplo, contabiliza igual a um que tem disciplinas iguais e fica só repetindo os conteúdos. Temos que estar ligado que se hoje estou por exemplo na condição de ter apenas disciplinas iguais, pode ser que amanhã não. Então visando ter um documento plenamente justo, e igualitário acho prudente os pesos para disciplinas diferentes serem maior do que as disciplinas iguais.</p> <p>Mas não tenho como elaborar com proposta pois estamos sem os anexos I e II.</p> <p>Obs: poderia ser acrescido 20% da carga horária, se a disciplina for diferente.</p> <p>5 disciplina diferentes (carga horária - 2h) = 12 h</p> <p>5 disciplinas iguais (carga horária - 2 h) = 10h</p>
7/6/2015 3:03:35 Quixadá	Art. 17	Sem Parágrafo	I	<p>5 disciplina diferentes (carga horária - 2h) = 12 h</p> <p>5 disciplinas iguais (carga horária - 2 h) = 10h</p>

Sugiro a modificação na pontuação de alguns itens referentes ao anexo I, por considerar a carga horária sugerida insuficiente para a realização de tais atividades.

2.5 Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teórica*0,7) 0,7 para 1
2.6 Preparação de Aulas Práticas (= Aula Prática*0,7) 0,7 para 1
2.7 Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 para 1

3.1 Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas) 1,0 para 1,5
3.4 Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados) 0,7 para 1
3.5 Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados) 0,5 para 1
3.7 Responsável por Laboratório 5,0 para 8

7.2 Conselhos ou comitês permanentes externos 0,5 para 1
7.3 Colegiado de Cursos 0,3 para 1
7.4 Núcleo Docente Estruturante (NDE) 0,3 para 1

Além das mudanças acima dobrar a quantidade de alunos que podem ser orientados,tanto para o superior quanto para os técnicos, pois o número sugerido não corresponde nossa realidade, pois se todos os professores forem seguir essa quantidade máxima muitos alunos ficariam sem orientador.

Fazer a inclusão de orientação de bolsista de Iniciação Científica, pois não está contemplado nesta minuta.

Criar um item específico nas atividades de comissão.

Gostaria que fossem incluídas outras ações realizadas por algum professor no campus tais como:

1-Arborização do campus e (tratos culturais como: condução,tutoramento, poda, adubação, etc.

2- implantação de mini-horto de plantas medicinais (poda adubação, transplântio,controle de pragas, dentre outras atividades relacionada as plantas medicinais;

3-responsabilidade pelos estágios dos cursos de Petroleo e Gás e Manutenção Automotiva desde maio de 2013.

4- Orientação a mais de dois estagiários (no momento estou com 9 orientandos - realizando estágio em empresas na área de gestão empreendedorismo)

Tais ações demandam um tempo do professor, e tem uma grande importancia para o meio ambiente, uma vez que vivemos no semiárido e qualquer ação realizada no ambiente contribui para melhora do clima local.

obrigada,

Joceli

Redução da carga horária para os Professores fazem logo comissão e organizam logo uma sugestão de avaliação, e para os Técnicos

Administrativos, que retiraram a carga horária de 30 horas, temos que fazer greve para sermos ouvido? Cadê a comissão de sugestões

para colocar as 30 horas para todos os técnicos administrativos o qual só deram em outras épocas por motivos eleitorais.

Como sugestão, gostaria que fosse incluído cursos de linguas estrangeira para o item de capacitação.

Gostaria de sugerir : Para os projetos de extensão que forem realizados nos finais de semana, a carga horária ser contabilizada em dobro, o mesmo requer deslocamento no final de semana, preparação da atividade e longa jornada antes e depois da atividade realizada.

Nao consegui acessar ao email institucional para obter os anexos enviados. Por favor solicito, se possivel, o reenvio ao email: robertabecco@gmail.com.

7/6/2015 11:21:07 Sobral

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

7/6/2015 11:30:46 Tabuleiro do Norte

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

7/7/2015 15:39:59 Umirim

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

7/7/2015 16:38:13 Fortaleza

Art. 24

Sem Parágrafo

Sem Inciso

7/7/2015 17:23:16 Iguatu

Art. 12

Sem Parágrafo

VI

Acrescentar
 NO 3. Atividades Complementares de Ensino
 ACRESCENTAR 3.9 Grupos de Estudos (com alunos da graduação - tecnólogo, bacharelados e licenciatura -, pós-graduação lato sensu, pós-graduação stricto sensu, alunos de cursos técnicos)

Acrescentar
 NO 4. Atividades de Pesquisa e Inovação
 ACRESCENTAR
 ALTERAR 4.5 Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq
 PARA 4.5 Bolsista do CNPq, Capes, Funcap e outras agências de fomento (existem outras modalidades de bolsas além das listadas como bolsas de extensão do CNPq, por exemplo)
 ACRESCENTE 4.8 Participação na Elaboração de Projetos e Propostas de cursos lato sensu e stricto sensu.

Atividades de Extensão
 ACRESCENTAR
 5.8 Outras Atividades de Extensão com ou sem bolsas

6 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (Pontua exclusivamente em uma das opções)
 Marque com "x"
 Acrescentar
 6.9 Coordenador de Laboratório
 7.0 Coordenador de TCC ou outras comissões

8 Descrição das atividades
 8.1 Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação)
 8.2 Aluno de Curso Técnico
 8.3 Aluno de Curso Tecnológico
 8.4 Aluno de Bacharelado
 8.5 Aluno de Licenciatura
 8.6 Aluno de Aperfeiçoamento
 8.7 Aluno de Especialização
 8.8 Aluno de Residência

7/13/2015 8:53:28	Canindé	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Limite ser 16 horas em sala de aula, já que 2 horas complementar-se com as horas definidas já na resolução para participação nas reuniões e atendimento ao aluno. Ficando mais justo para quem desenvolve outras atividades.
7/14/2015 15:42:17	Sobral	Art. 17	§ 2º	II	Limite ser 8 horas em sala de aula, já que 2 horas complementar-se com as horas definidas já na resolução para participação nas reuniões e atendimento ao aluno. Ficando mais justo para quem desenvolve outras atividades.
7/14/2015 15:44:07	Sobral	Art. 17	Sem Parágrafo	I	Não deve ter limites 4 apenas são poucos devido nossa demanda, além disso se há uma política de não a retenção e repetência a orientação de trabalhos deve aumentar. Ou aumenta a quantidade por professores ou não haverá professores disponíveis e isso deve contar na carga horaria docente.
7/14/2015 15:48:49	Sobral	Art. 17	§ 3º	II	Não deve ter limites 4 apenas são poucos devido nossa demanda, além disso se há uma política de não a retenção e repetência a orientação de trabalhos deve aumentar. Ou aumenta a quantidade por professores ou não haverá professores disponíveis e isso deve contar na carga horaria docente.
7/14/2015 15:49:45	Sobral	Art. 17	§ 4º	II	A CPPD Local e Central foram instituídas por 12.772, para tanto sua responsabilidade e carga de trabalho são muito grandes, por elas passam todos os processos (afastamentos, licenças, promoções e progressões) de todos os docentes - com , assim, deve ser priorizada com incisos específicos, contemplando pelo menos 4 horas semanais para a central e 2 horas para a local, outra justificativa é que por ser eleita e com mandato ninguém se perpetuará na atividade podendo qualquer docente compor esta comissão e ter a oportunidade de vivenciar esta experiência.
7/14/2015 16:06:39	Sobral	Art. 14	Sem Parágrafo	I	O Consupi segue a mesma linha de raciocínio.
7/14/2015 16:08:30	Sobral	Art. 14	Sem Parágrafo	V	Processo disciplinar querer tempo e dedicação, portanto deve ter carga horária específica, de pelo menos 2 horas semanais

7/14/2015 16:10:51	Sobral	Art. 23	Sem Parágrafo	II	Para ser consultiva para 1300 docentes, a CPPD Local e Central foram instituídas por 12.772, para tanto sua responsabilidade e carga de trabalho são muito grandes, por elas passam todos os processos (afastamentos, licenças, promoções e progressões) de todos os docentes, assim, deve ser priorizada com incisos específicos, contemplando pelo menos 4 horas semanais para a central e 2 horas para a local, Não identifiquei na resolução aonde contempla palestras e minicursos que os docentes são requisitados e se doam de forma voluntária, a fim de colaborar com a imagem do IFCE em ações extensionistas que não estão vinculadas a projetos de extensão, assim, um professor obrigatoriamente deve formalizar até uma palestra com projeto de extensão? Deve ter algo a ser previsto. Sugiro a modificação na pontuação de alguns itens referentes ao anexo I, por considerar a carga horária sugerida insuficiente para a realização de tais atividades.
7/14/2015 16:17:59	Sobral	Art. 27	Sem Parágrafo	Sem Inciso	2.5 Preparação de Aulas Teóricas (= Aula Teoria*0,7) 0,7 para 1 2.6 Preparação de Aulas Práticas (= Aula Prática*0,7) 0,7 para 1 2.7 Atendimento de Alunos (= Aulas Teórica + Práticas) *0,20 para 1 3.1 Aula Pós-Graduação (quantidade de aulas em horas) 1,0 para 1,5 3.4 Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados) 0,7 para 1 3.5 Orientação de Estágio Supervisionado (quantidade de alunos orientados) 0,5 para 1 3.7 Responsável por Laboratório 5,0 para 8 7.2 Conselhos ou comitês permanentes externos 0,5 para 1 7.3 Colegiado de Cursos 0,3 para 1 7.4 Núcleo Docente Estruturante (NDE) 0,3 para 1
7/14/2015 18:01:28	Sobral	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Além das mudanças acima dobrar a quantidade de alunos que podem ser orientados, tanto para o superior quanto para os técnicos, pois o número sugerido não corresponde nossa realidade, pois se todos os professores forem seguir essa quantidade máxima muitos alunos ficariam sem orientador. Fazer a inclusão de orientação de bolsista de Iniciação Científica, pois não está contemplado nesta minuta. Criar um item específico nas atividades de comissão. Incluir diretor sistêmico, pois não há clareza de que o diretor sistêmico da Reitoria corresponde a Pró-reitor. A sobrecarga de trabalho, a necessidade de deslocamento aos campi e em outros espaços públicos inerentes à função justificam a inclusão para que não reste dúvida ou omissão da resolução.
7/15/2015 13:37:32	Fortaleza	Art. 13	§ 1º	I	Por conseguinte, a mesma inclusão deverá ocorrer no art. 21, parágrafo primeiro. Caros(as), Gostaria de sugerir que a resolução estabelecesse tempo para planejamento de aulas de curso de extensão, haja vista tal atividade exigir do docente planejamento, elaboração, correção, entre outras ações comuns de sala de aula. Sem esse tempo, é impossível ministrar cursos de extensão. Atenciosamente,
7/17/2015 18:59:06	Ubajara	Geral	Parágrafo Único	Sem Inciso	Profa. Erika Computar que a preparação de aula teórica é 0,7 do tempo dedicado a ministrar a referida aula é inadequado.
7/18/2015 10:03:55	Jaguaribe	Art. 9	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Para uma aula de qualidade, como preconizado no artigo 2 e incisos, é necessário, no mínimo, 2 horas de preparação para cada hora de ensino. Com relação a TCC, limitar em 4 alunos por professor é assegurar que todos os Campi tem professor suficiente para orientar apenas 4 alunos. E professores específicos da área.
7/18/2015 10:13:14	Jaguaribe	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Nas licenciaturas isso não ocorre. É comum professores orientar 6,7 ou mais alunos, dado a especificidade do trabalho desenvolvido.

				Com relação ao Estágio Supervisionado, nas licenciaturas os professores, da área específica e o pedagógico, dividem turmas de 20, 30, 40 alunos. E só é computado no Anexo I e Anexo II, 2 alunos por professor.	
7/18/2015 10:15:50	Jaguaribe	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Será permitido abrir diários para que todos os professores do Curso possa orientar os Estágios Supervisionados das licenciaturas? É humanamente impossível aos docentes dos Campi do interior do Estado, dedicar apenas 4 horas para a formação em pós-graduação. Muitos municípios ficam a 10-12 horas de viagem do local de capacitação.
7/18/2015 10:23:41	Jaguaribe	Art. 15	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Se o IF ofertasse pós-graduação descentralizada, ainda seria possível. Mas nem nos novos cursos isso é vislumbrado. Alocar 4 alunos como orientação de TCC é fora da realidade dos Campi do interior e da particularidade dos Cursos de Licenciaturas. Atentem-se que em um Curso de Ciências Biológicas, metade dos professores não são da área específica. Logo a quantidade de alunos
7/18/2015 10:28:14	Jaguaribe	Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	por professores e bem maior que 4 alunos. Existe uma incoerência com o anexo I e anexo II.
7/18/2015 10:29:43	Jaguaribe	Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	O parágrafo fala 4 alunos, os anexos colocam como máximo 2 alunos. O estágio supervisionado nos cursos de licenciaturas exigem na disciplinas 2 professores, um da área específica e outro da área pedagógica.
7/18/2015 10:31:23	Jaguaribe	Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	Não é possível alocar mais professores para que o limite máximo seja atendido. Principalmente nos Campi do interior. O estágio supervisionado nos cursos de licenciaturas exigem na disciplinas 2 professores, um da área específica e outro da área pedagógica.
7/18/2015 10:37:02	Jaguaribe	Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	Não é possível alocar mais professores para que o limite máximo seja atendido. Principalmente nos Campi do interior. A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisas e extensão para
7/21/2015 15:01:53	Maracanaú	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.
7/21/2015 15:08:24	Maracanaú	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação: 8 horas. Acrescentar:
7/21/2015 15:20:33	Maracanaú	Art. 17	Sem Parágrafo	III	III-16 (dezesseis) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE) e esteja participando cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu diretamente ligados a sua área de atuação no IFCE.
7/21/2015 23:17:38	Aracati	Art. 5	§ 2º	V	2º No cômputo da carga horária, a coordenação de projetos de pesquisa ou inovação aprovados ao IFCE deverá limitar-se a 05 (dois) projetos por docente. Algumas Ponderações:
					Ampliação da carga horária de Atividades permanentes(encontro pedagógico, apoio administrativo, reunião com a gestão e coordenação), conferindo maior peso.(Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa) *Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h. * Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de práxis. *Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso(Peso 0,5 ao invés de 0,2.) *Equidade na carga horária atribuída a projetos de pesquisa e extensão com fomento ou sem fomento (interno e externo). *Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h. *Ampliação da carga horária para orientação de TCC e Estágio Supervisionado,conferindo maior peso. * Exacerbação do peso atribuído a atividades de responsável por laboratório(peso 5) e coordenação de incubadoras (peso 16) na
7/22/2015 9:54:37	Canindé	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	contramão de atividades também nucleares como por exemplo, coordenação do Napne, visto de forma reducionista(peso 4). Participação em grupo de pesquisa, cadastrado no CNPQ, como pesquisador COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)
7/22/2015 10:25:13	Canindé	Art. 8	Sem Parágrafo	III	

7/22/2015 21:03:38	Canindé	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. Ampliação do numero máximo de alunos orientandos em TCC graduação de 4 para 6 alunos, assim como o peso de 0,7 para 1,0.</p> <p>2. Ampliação do numero máximo de monitores de 1 para 2. Inserir a orientação de monitoria voluntária com pontuação semelhante a p edital;</p> <p>3. Ampliação da carga horária de Atividades permanentes (encontro pedagógico, apoio administrativo, reunião com a gestão coordenação), conferindo maior peso. (Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa);</p> <p>4. Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h.</p> <p>5. Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de práxis.</p> <p>6. Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso (Peso 0,5 ao invés de 0,2);</p> <p>7. Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h. Seguem-se as sugestões que se pedem:</p> <p>- Os artigos 2º e 3º, da primeira página, ficariam melhor alocados ao final do documento.</p> <p>- No capítulo 1, no artigo 1º, no §1º, esclarecer como se dará a distribuição da carga horária docente, tomando por base cursos previstos, uma vez que eles ainda não estão com a oferta garantida.</p> <p>- No capítulo 3, no artigo 3º:</p> <p>no §1º, deixar mais claro como ficará a determinação da adoção do regime de 40 h. Será feita a solicitação por parte do professor? Professor veterano ou novato poderá solicitar a dedicação ou declinar dela a qualquer tempo e a qualquer hora?</p> <p>no §2º, que trata dos docentes nomeados para cargo, a sua carga horária de trabalho não poderia ser calculada, levando-se em consideração o trabalho desenvolvido, em vez de fechar em 40 horas semanais?</p> <p>- No artigo 4º, entende-se que a prática docente diz respeito às atividades de ensino e aprendizagem, que envolvam diretamente professor e aluno.</p> <p>- No capítulo IV:</p> <p>- No artigo 5º, sugere-se verificar a possibilidade legal de incorporar a carga horária trabalhada na docência em EaD, em seus programas específicos, com ou sem a abdicação do recebimento da bolsa.</p> <p>- No artigo 6º, especificar, no tocante à EaD, se as aulas contemplam aquelas ministradas em programas específicos, ofertados através da modalidade.</p> <p>- Na seção IV(Atividades de pesquisa), esclarecer como ficarão as atividades de orientações de TCC, cujos orientadores são remunerados por bolsas, em cursos de Especialização ofertados através de programas da EaD.</p> <p>- Na seção VI, no artigo 13, verificar a possibilidade de incluir o Diretor de Ensino.</p>
7/23/2015 15:34:05	Reitoria	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	- No capítulo que trata das atividades de Ensino ou naquele que trata da Pesquisa, sugere-se a possibilidade de incluir um artigo
7/23/2015 15:37:45	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Aqui no Campus de Quixadá fizemos diversos comentários, inclusive sobre os anexos, e este formulário não é suficiente para postar as referidas discussões, pois teríamos que posta-los um a um. Acredito que a melhor opção seja solicitar dos Campus um documento (planilha) com os comentários feitos por cada campus e se estabelecer um novo prazo para entrega.
7/23/2015 16:30:11	Reitoria	Art. 3	§ 1º	Sem Inciso	Nesse parágrafo fica em aberto se existe a possibilidade para que o próprio docente solicite a mudança de regime de 40h DE para 40h sem DE. Se existir alguma legislação que impeça essa solicitação é importante referenciar.

É importante esclarecer que a educação à distância também é uma modalidade de ensino.

Em tempo, gostaria de instigar a comissão no sentido de possibilitar a atuação dos professores efetivos do IFCE nos cursos ofertados pela instituição na modalidade à distância. Isso seria muito importante para a institucionalização dessa modalidade no IFCE.

Para tanto, o regulamento poderia prever que a atuação docente na modalidade à distância poderia ser contabilizada na CH de ensino desde que o docente não receba qualquer tipo de bolsa.

7/23/2015 16:39:19 Reitoria 7/23/2015 16:59:02 Reitoria	Art. 5 Art. 13	Sem Parágrafo § 4º	Sem Inciso Sem Inciso	Oriento ainda à comissão que realize consulta à Diretoria de Educação à Distância para certificar-se se existe algum impedimento legal. Inserir a Função de Diretor de Ensino Sobre a carga horária docente ligada aos estagios nas licenciaturas. Sou professora de estagio I, II, III, IV O professor que orienta estagio deve ser contemplado o tempo que orientando individualmente (tenho 26 alunos no estagio) nao existe uma regulamentação com limite a esse respeito? Quando cheguei fiquei com 76 alunos em um UNICO semestre. Penso que as visitas que fazemos nas escolas que eu passo uma tarde ja que no interior a escola de estagio são em cidades vizinhas (são 14 escolas cada uma mais longe que a outra) deva ser contabilizado na minha carga horaria docente sem contar que cada aluno tambem, tenho 26 para orientar individualmente. Ademais deveria haver limite, penso que no maximo dez alunos para orientacao de TCC e/ou estagio. Gostaria que pensasse com carinho nisso pois fico o fim de semana inteiro lendo relatorios cm 30 paginas cada e dando feedback. Isso no minimo duas vezes por semestre. outra questão é as atividades ligadas a grupo de pesquisa, que tambem não encontrei na minuta, o professor de tempo apra se dedicar a pesquisa estou com 20 horas em sala de aula, 26 alunos de estagio, 2 de TCC, sem tempo para me dedicar a pesquisa.
7/23/2015 17:29:07 Acaraú	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Sinara P.S> nao recebi a minuta pois meu email institucional esta dando erro.
7/23/2015 18:07:56 Jaguaribe	Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 17. § 3º minha sugestão é que o número máximo de orientados para TCC seja de 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.
7/23/2015 18:08:50 Jaguaribe	Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 17. § 4º minha sugestão é que o número máximo de orientados para estágio seja de 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.
7/23/2015 18:18:46 Jaguaribe	Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 17. § 5º minha sugestão é que o número máximo de horas computadas seja de no máximo 05 (cinco) horas semanais pois o número de orientados e estágios deve ser aumentado para 05 (cinco) alunos tendo em vista que o número de alunos de uma turma completa regular nos campus é de 30 alunos e que muitos cursos superiores em muitos campus possuem no máximo 7 professores.
7/23/2015 18:19:34 Jaguaribe	Art. 21	§ 2º	Sem Inciso	Com relação ao Art. 21. § 2º não é citado sobre redução de carga horária para os coordenadores de curso que sugiro que sua carga horária mínima seja fixada em 08 (oito) horas-aula e máxima em 16 (dezesesseis) horas-aula.
7/23/2015 18:20:19 Jaguaribe	Art. 30	Sem Parágrafo	II	Com relação ao Art. 30. inciso II sugiro que seja registrado na minuta uma recomendação de como proceder com os docentes que excedem o limite de seu regime de trabalho.

Com relação ao Art. 7º. sugiro que sejam redigidos os textos dos incisos I, II e III para:

I - Atividades de ensino regulares e permanentes;

II - Atividades de apoio ao ensino;

III - Atividades complementares:

a. De Ensino;

b. De Pesquisa;

c. De Extensão;

d. De Gestão;

e. Em Comissões Permanentes;

f. De Capacitação.

As atividades docentes regulares e permanentes são aquelas diretamente relacionadas com a formação e aperfeiçoamento do corpo discente no ensino Básico, Técnico, Graduação e Pós-graduação; e também o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa com a participação discente.

As atividades de apoio ao ensino são aquelas relacionadas à organização da estrutura burocrática da escola, ou em termos modernos, são as atividades de gestão escolar.

r.

1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.

2. No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas.

3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.

4. No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.

5. NO item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.

6. Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE" (devido a inclusão do item 5, desta Ata).

7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).

8. Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)".

9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h.

10. No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.

7/23/2015 18:21:16 Jaguaribe

Art. 7

Sem Parágrafo I

7/23/2015 18:35:15 Quixadá

Geral

Sem Parágrafo Sem Inciso

Prezados senhores,

Penso que a Resolução que regulamentará a Distribuição da Carga Horária dos Docentes do IFCE deve ser objeto de ampla discussão entre os professores antes de ela ser aprovada, pois uma vez que isso aconteça ficará mais difícil a sua modificação.

Vários pontos desta minuta, a meu ver, merecem discussão, uma vez que afetarão as relações de trabalho no IFCE. Uma questão crucial neste documento é a tentativa de colocar clara e textualmente as atividades de gestão como as mais importantes e fundamentais no IFCE. Essa tentativa de "privilegiar" a gestão escolar frente ao ensino, extensão e pesquisa é uma aberração conceitual que deve ser prontamente modificada.

As modificações propostas são justificadas por comentários: os comentários estão em negrito e com recuo. E as modificação proposta está em negrito.

Os artigos que não são feitas propostas são indicados por 3 pontos entre parênteses, (...).

Atenciosamente,

José Carlos Parente de Oliveira
Professor do DEMEL, IFCE Campus Fortaleza

PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

7/24/2015 9:32:06 Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	MINUTA Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.
7/24/2015 11:42:55 Quixadá	Art. 25	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas.
7/24/2015 11:44:30 Quixadá	Art. 14	Sem Parágrafo	Sem Inciso	O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.
7/24/2015 11:45:05 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.
7/24/2015 11:45:51 Quixadá	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	NO item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.
7/24/2015 11:47:07 Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE"
7/24/2015 11:47:33 Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).
7/24/2015 11:48:05 Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)".
7/24/2015 11:48:46 Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga horária de 0,5h.
7/24/2015 11:49:35 Quixadá	Art. 14	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.
7/24/2015 11:50:54 Quixadá	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	

7/24/2015 11:52:05	Quixadá	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Onde se lê "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes (...), leia-se "(...)" garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes (...).
7/24/2015 11:52:37	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	III	Onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".
7/24/2015 11:53:05	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	Onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".
7/24/2015 11:53:34	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	V	Onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".
7/24/2015 11:54:08	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".
7/24/2015 11:54:31	Quixadá	Art. 13	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.
7/24/2015 11:55:13	Quixadá	Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	Definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).
7/24/2015 11:55:40	Quixadá	Art. 18	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir os Incisos I, II e IV.
7/24/2015 11:56:06	Quixadá	Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	Excluir o §2º.
7/24/2015 11:56:45	Quixadá	Art. 28	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado". 1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte. 2. No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas. 3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação. 4. No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h. 5. NO item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h. 6. Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE" (devido a inclusão do item 5, desta Ata). 7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h). 8. Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)". 9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h.
7/24/2015 11:58:18	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	10. No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.

1. As sugestões apresentadas abaixo, são referentes a tabela de carga horária do Anexo I.
2. No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas.
3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação e no mínimo 8 horas-aula no total (ensino básico, técnico e graduação + ensino em pós-graduação).
4. No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.
5. No item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.
6. Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE" (devido a inclusão do item 5).

7/24/2015 12:59:06 Quixadá

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 18h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).

1. No Art. 1º, §1º, onde se lê "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes (...), leia-se "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes (...).

2. No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".

3. No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".

4. No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".

5. No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".

6. No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.

7. No Art. 17, §5º, definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).

8. No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.

9. No Art. 20, excluir o §2º.

10. No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado".

11. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios:

(a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD);

(b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.

7/24/2015 13:03:04 Quixadá

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

7/24/2015 14:34:15	Quixadá	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>No Art. 1º, §1º, onde se lê "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes (...), leia-se "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes (...).</p> <p>É necessário rever a pontuação e o peso da quantidade de aulas, pois não há critério para professores que ministram três, quatro, cinco e até seis disciplinas diferentes em um mesmo semestre. Não há como imaginar que a situação deste professor (se atingir 16 ou 18 aulas semanais é a mesma de quem ministra duas ou três disciplinas cujo crédito é maior). Por exemplo, há disciplinas de cinco créditos como o estágio (ou outras correlatas). Quem ministra três estágios (ou PCC) tem 15 aulas (sem contar que parte da carga-horária é prática). Se estes créditos forem convertidos em aulas de dois créditos, enquanto um professor ministra três disciplinas, outro ministra praticamente o dobro. São mais trabalhos para corrigir, mais provas para elaborar, mais estudo, mais tempo ministrando aula em sala e a mesma pontuação!!! Neste sentido, a contagem de 18 créditos (aulas), dependendo da circunstância não significa o mesmo quantum de trabalho.</p>
7/24/2015 14:35:52	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Sugestão: acrescentar peso diferenciados para quem ministra mais de três disciplinas.</p>
7/24/2015 14:37:38	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	III	<p>No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".</p>
7/24/2015 14:38:58	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	<p>No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".</p>
7/24/2015 14:41:21	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	V	<p>No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".</p>
7/24/2015 14:42:43	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	VI	<p>No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".</p>
7/24/2015 14:43:41	Quixadá	Art. 13	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.</p>
7/24/2015 14:44:39	Quixadá	Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	<p>No Art. 17, §5º, definir quais são as atividades de ensino extracurriculares, pois as mesmas não estão claramente postas nas tabelas de pontuação (anexos I e II).</p>
7/24/2015 14:46:55	Quixadá	Art. 18	Sem Parágrafo	I	<p>No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.</p>
7/24/2015 14:47:29	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Garantir que o número máximo de disciplinas por professor não ultrapasse quatro disciplinas, pois é inviável organizar planejamento, acompanhar alunos e realizar pesquisas e extensões adequadas atendendo a áreas tão diferentes.</p> <p>São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.</p>
7/24/2015 14:55:52	Quixadá	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Parágrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares e permanentes.</p>
7/24/2015 14:57:58	Quixadá	Art. 9	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Art. 9º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnicopedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de curso e ações de apoio administrativos sendo contabilizadas conforme Anexos I e II.</p> <p>Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: a regência, preparação e atendimento aos alunos em cursos de Pós-graduação, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, monitoria, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e responsabilidade por laboratórios.</p>
7/24/2015 15:00:55	Quixadá	Art. 10	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Parágrafo único: São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas, culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p>

7/24/2015 15:03:40	Quixadá	Art. 12	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Art. 12. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de extensão, regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013:</p> <p>I - Regência, preparação e atendimento a alunos em cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) até 159 (cento e cinquenta e nove) horas;</p> <p>II - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas – NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;</p> <p>III - Participação na equipe executora de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT);</p> <p>IV - Coordenação de programa ou projeto de extensão cadastrado na Pró-reitoria de Extensão (PROEXT) com fomento externo, com fomento do IFCE ou sem recursos;</p> <p>V - Planejamento e organização de eventos de extensão ;</p> <p>VI - Coordenação de incubadoras de empresas.</p> <p>Na Introdução da minuta: Os artigos da Lei de Criação dos IFs citados não têm coerência com a atribuição de aprovação de minutas. Sugere-se fazer referência ao Art. 9º do Estatuto do IFCE;</p> <p>No capítulo I seria importante deixar visível à todos a duração da hora aula nos turnos diurno e noturno para efeito de cálculo...</p> <p>No capítulo II Art. 3º § 2º ficou uma dúvida do grupo: A proporção não pode ser a mesma de quem tem contrato de 40h</p> <p>No capítulo II Art. 3º § 4º capacitação docente será considerada prática docente? Gestão institucional também ? Se para efeito de contagem de carga horária seria importante acrescentar " para efeito de" a prática docente ...</p> <p>No capítulo IV art 8º Deixar definido as ações de apoio administrativo ou deixar mais claro que são as citadas nos anexos I e II para evitar dúvidas de interpretação..</p> <p>No capítulo IV observou-se necessidade de nova formatação (Seção III subir as 03 primeiras linhas do artigo 10 até a palavra TCC para a Seção II - obviamente o texto desta Seção deverá ser ajustado)</p>
7/24/2015 15:30:15	Reitoria	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>No capítulo 10, sugere-se detalhar quem fará o acompanhamento e a avaliação das atividades docentes e a forma como isso acontecerá. É importante explicitar a periodicidade destas ações. Importante deixar tudo isso claro na Resolução. Assim evita-se formas diversas de acompanhamento nos campi do IFCE. Portanto, viabilizará um atendimento mais otimizado às demandas da CGU .</p> <p>onde se lê "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes (...), leia-se "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes (...)."</p>
7/24/2015 15:31:22	Quixadá	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>onde se lê</p> <p>"Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)",</p> <p>leia-se</p>
7/24/2015 15:36:42	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	III	<p>"Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)."</p> <p>onde se lê</p> <p>"Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq",</p> <p>leia-se</p>
7/24/2015 15:38:17	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	<p>"Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".</p>

No Art. 11, Inciso V,

onde se lê

"Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)",

leia-se

7/24/2015 15:39:18 Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	V	"Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".
7/24/2015 15:39:50 Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".
7/24/2015 15:40:29 Quixadá	Art. 18	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.
7/24/2015 15:48:04 Quixadá	Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	No Art. 20, excluir o §2º, por tratar de assunto estranho a carga horária docente. No Anexo I:
7/24/2015 15:50:42 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas. Incluir um artigo com o texto: "O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação." No Anexo I:
7/24/2015 15:51:52 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Anexo I:
7/24/2015 15:54:30 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h. No Anexo I:
7/24/2015 15:55:17 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h. No Anexo I:
7/24/2015 15:57:30 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 18h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h). No Anexo I:
7/24/2015 15:58:29 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)". No Anexo I:
7/24/2015 15:59:09 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h No Anexo I:
7/24/2015 15:59:53 Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação), considerar carga-horária de 8h. o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de
7/24/2015 16:01:15 Quixadá	Art. 28	Sem Parágrafo	Sem Inciso	comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte Aumentar a carga-horária máxima de atividades de ensino complementares de 4 para 12 horas. Essa é a principal atividade dos professores de Educação Física nos campi que não possuem ainda o ensino médio integrado e será importante para os novos professores de artes que terão mais atividades de ensino complementares do que regulares.
7/24/2015 16:23:00 Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Acrescentar pelo menos 0,5 ou 0,4 de carga-horária para planejamento/preparação de aula para esse item.

7/24/2015 16:46:05 Caucaia	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. Sobre atividades de extensão, é interessante que se contabilize não apenas as coordenações de NAPNES e Neabis (item 5.5), mas também os demais integrantes, mesmo que seja com uma menor carga horária. Isso irá incentivar a participação dos servidores nestes núcleos. Minha sugestão é que os demais integrantes tenham 2h/semana adicionados em sua carga horária.</p> <p>2. A respeito das Comissões (item 7.1), especificamente sobre as cppds, estas demandam mais do que apenas 1h semanal, visto que abrange processos de afastamento, RSC, promoção e progressão e demais assuntos sobre pessoal docente. Sugiro que a carga horária semanal fique em 3h/semana, pois campi como Fortaleza, Maracaná, e demais campi de grante porte, uma carga horária menor do que esta para os integrantes das cppds não reflete a realidade da demana. Deve ficar EXPLÍCITO neste artigo que a Atividade de Ensino regular – básico, técnico e de graduação – é a ATIVIDADE MAIS IMPORTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ. Isso significa que para o Atendimento dessa Atividade TODOS os docentes, à exceção do Reitor (pela sua função de representatividade do IFCE) devem ter Carga Didática em Sala de Aula, ou seja devem ministrar aulas.</p> <p>O ensino de pós graduação, as atividades de extensão e a pesquisa não são diminuídas diante dessa explicitação: essas atividades são claramente beneficiadas quando se tem um bom ensino básico, técnico e de graduação, pois é muito mais difícil se desenvolver um mestrado ou doutorado ou atividades de extensão ou pesquisa com alunos deficientes em sua formação inicial.</p> <p>Ademais, o convívio em Sala de Aula em contato com os discentes regulares e a experiência didática real e efetiva são FUNDAMENTAIS para o desempenho das demais atividades de uma Escola, seja de pós-graduação, de extensão, de pesquisa ou de gestão.</p> <p>A Sala de Aula é o lugar sagrado de uma verdadeira escola, e não o gabinete ou o laboratório, por exemplo. É fundamental que os gestores participem da vida escolar no seu dia a dia, e isso somente acontece nas salas de aula, nos corredores e pátio da escola. No caso das atividades de gestão também haverá ganhos – as pautas de reuniões e discussões serão mais realistas e efetivas, isso falando-se da principal demanda da gestão educacional atual. Deve ficar EXPLÍCITO neste artigo que a Atividade de Ensino regular – básico, técnico e de graduação – é a ATIVIDADE MAIS IMPORTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ. Isso significa que para o Atendimento dessa Atividade TODOS os docentes, à exceção do Reitor (pela sua função de representatividade do IFCE) devem ter Carga Didática em Sala de Aula, ou seja devem ministrar aulas.</p> <p>O ensino de pós graduação, as atividades de extensão e a pesquisa não são diminuídas diante dessa explicitação: essas atividades são claramente beneficiadas quando se tem um bom ensino básico, técnico e de graduação, pois é muito mais difícil se desenvolver um mestrado ou doutorado ou atividades de extensão ou pesquisa com alunos deficientes em sua formação inicial.</p> <p>Ademais, o convívio em Sala de Aula em contato com os discentes regulares e a experiência didática real e efetiva são FUNDAMENTAIS para o desempenho das demais atividades de uma Escola, seja de pós-graduação, de extensão, de pesquisa ou de gestão.</p> <p>A Sala de Aula é o lugar sagrado de uma verdadeira escola, e não o gabinete ou o laboratório, por exemplo. É fundamental que os gestores participem da vida escolar no seu dia a dia, e isso somente acontece nas salas de aula, nos corredores e pátio da escola. No caso das atividades de gestão também haverá ganhos – as pautas de reuniões e discussões serão mais realistas e efetivas, isso falando-se da principal demanda da gestão educacional atual.</p>
7/24/2015 16:59:28 Jaguaribe	Art. 1	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>isso falando-se da principal demanda da gestão educacional atual. Deve ficar EXPLÍCITO neste artigo que a Atividade de Ensino regular – básico, técnico e de graduação – é a ATIVIDADE MAIS IMPORTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ. Isso significa que para o Atendimento dessa Atividade TODOS os docentes, à exceção do Reitor (pela sua função de representatividade do IFCE) devem ter Carga Didática em Sala de Aula, ou seja devem ministrar aulas.</p> <p>O ensino de pós graduação, as atividades de extensão e a pesquisa não são diminuídas diante dessa explicitação: essas atividades são claramente beneficiadas quando se tem um bom ensino básico, técnico e de graduação, pois é muito mais difícil se desenvolver um mestrado ou doutorado ou atividades de extensão ou pesquisa com alunos deficientes em sua formação inicial.</p> <p>Ademais, o convívio em Sala de Aula em contato com os discentes regulares e a experiência didática real e efetiva são FUNDAMENTAIS para o desempenho das demais atividades de uma Escola, seja de pós-graduação, de extensão, de pesquisa ou de gestão.</p> <p>A Sala de Aula é o lugar sagrado de uma verdadeira escola, e não o gabinete ou o laboratório, por exemplo. É fundamental que os gestores participem da vida escolar no seu dia a dia, e isso somente acontece nas salas de aula, nos corredores e pátio da escola. No caso das atividades de gestão também haverá ganhos – as pautas de reuniões e discussões serão mais realistas e efetivas, isso falando-se da principal demanda da gestão educacional atual.</p>
7/24/2015 16:59:35 Jaguaribe	Art. 1	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>isso falando-se da principal demanda da gestão educacional atual.</p>

A carga horária do servidor público é facultada em 30h ou 40h, a critério da instituição, e essa é a base da reivindicação dos técnicos administrativos já regulamentada pelo IFCE.

7/24/2015 18:21:41	Maracanaú	Art. 11	Sem Parágrafo	II	Para que haja isonomia, deveria ser considerado também o regime de 30h para professores, sendo 18h a carga horária máxima em sala de aula. A carga horária mínima fica mantida em 8h semanais em sala de aula.
7/24/2015 19:58:56	Quixadá	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	No Art. 1º, §1º, onde se lê "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino para funcionamento dos cursos existentes (...), leia-se "(...) garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes (...).
7/24/2015 19:59:24	Quixadá	Art. 11	§ 3º	Sem Inciso	No Art. 11, Inciso III, onde se lê "Orientação de especialização no IFCE ou em outra instituição (...)", leia-se "Orientação de pós-graduação no IFCE ou em outra instituição (...)".
7/24/2015 20:00:10	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	No Art. 11, Inciso IV, onde se lê "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq", leia-se "Bolsista de Produtividade em Pesquisa (PQ) ou Desenvolvimento Tecnológico (DT) do CNPq, IFCE ou outra agência de fomento".
7/24/2015 20:00:50	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	V	No Art. 11, Inciso V, onde se lê "Participação em programa de Pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado (...)", leia-se "Participação em programa de Pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado (...)".
7/24/2015 20:01:20	Quixadá	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 11, incluir o Inciso VI com o seguinte texto: "Planejamento e organização de eventos de pesquisa".
7/24/2015 20:01:38	Quixadá	Art. 13	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 13, definir as atribuições das funções de Assessor e Assistente.
7/24/2015 20:01:59	Quixadá	Art. 18	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 18, excluir os Incisos I, II e IV.
7/24/2015 20:02:14	Quixadá	Art. 20	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 20, excluir o §2º.
7/24/2015 20:02:44	Quixadá	Art. 28	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado".
7/24/2015 20:03:11	Quixadá	Art. 28	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No Art. 28, onde se lê "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da Coordenação do Curso ou Departamento ao qual está vinculado", leia-se "O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à aprovação final da CPPD do Campus ao qual está vinculado".
7/24/2015 20:03:35	Quixadá	Art. 28	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Na minuta de Resolução de Carga Horária, o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.
7/24/2015 20:04:14	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas. 3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação. 4. No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h. 5. NO item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h. 6. Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE" (devido a inclusão do item 5, desta Ata). 7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h). 8. Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)". 9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h. 10. No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.

7/24/2015 20:06:25	Canindé	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>1. Ampliação da carga horária de Atividades permanentes(encontro pedagógica, apoio administrativo, reunião com a gestão coordenação), conferindo maior peso.(Peso atribuído para 0,8 e não 0,5 - totalizando aproximadamente 3h fixa)</p> <p>2.Atividades de ensino: Carga horária máxima de 16h ao invés de 20h</p> <p>3.Inseparabilidade de aulas práticas e teóricas entendendo o conceito de praxis.</p> <p>4.Ampliação da carga horaria de atendimento ao aluno, conferindo maior peso (Peso 0,5 ao invés de 0,2.)</p> <p>5.Equidade na carga horária atribuída a projetos de pesquisa e extensão com fomento ou sem fomento (interno e externo).</p> <p>6.Ampliação da Carga horária de projetos e atividades complementares de ensino extracurriculares - máximo 8h.</p> <p>7.Ampliação da carga horária para orientação de TCC e Estágio Supervisionado,conferindo maior peso.</p> <p>8. Exacerbação do peso atribuído a atividades de responsável por laboratório (peso 5) e coordenação de incubadoras (peso 16) n</p> <p>contramão de atividades também nucleares como por exemplo, coordenação do Napne, visto de forma reducionista(peso 4).</p> <p>A coordenação de área do Pibid não foi explicitada na tabela de pontuação, sendo um projeto importante dentro das licenciaturas de caráter formativo, de ensino, pesquisa e extensão institucional com parceria CAPES e Escolas.</p> <p>Penso que cada coordenador de área, geral e de gestão deveria ser incluída de forma clara no item 6.8 da planilha - Coordenação de projeto institucional 22,8.</p> <p>Outra sugestão o item 3.4, 3.5 e 3.6 - orientação de TCC, Estágio, monitoria valendo muito pouco, principalmente de TCC. A orientação de TCC é vital e por isso deve ser valorizada com uma pontuação maior.</p> <p>Atividades de pesquisa, item 4, deveria ter também a valorização de trabalhos orientados e realizados fora de grupos de pesquisa por docentes do IFCE publicados e/ou apresentados por certificados. Valorizando também os trabalhos orientados e publicados que também são pesquisa e não necessariamente são realizados em grupo cadastrado. Pesquisas independentes.</p>
7/25/2015 16:17:57	Canindé	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Além disso, cursos de nivelamento ofertados, reforços, minicursos etc.. não vi contemplados no formulário.</p> <p>Minha sugestão é seja computado além da coordenação de projetos de pesquisa, o número de bolsistas que o professor orienta, pois para cada bolsista em particular e demandado um tempo do docente. Também devendo ser considerado as orientações de bolsistas voluntários de pesquisa.</p> <p>Reforço minha sugestão considerando que em um projeto de pesquisa, o coordenador do referido projeto pode orientar mais de um aluno ligado àquele projeto, sendo esta atividade computada na carga horária docente.</p>
7/25/2015 16:21:59	Crato	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Minha sugestão é que seja contabilizada na carga horária docente cada orientação vinculada aos projetos de extensão, pois em um projeto o professor poderá orientar mais de um aluno, ainda tendo também a participação de bolsista voluntários. Cada aluno bolsista de um projeto de extensão demanda uma orientação individual, devendo esta ser contabilizada, além da coordenação do projeto, cada aluno envolvido no projeto deverá pontuar na carga horária docente.</p>
7/25/2015 16:26:27	Crato	Art. 12	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>No anexo I, tópico 3.7, acredito que o peso para o Responsável pelo Laboratório seja ampliado de 5 para 8, como ocorre atualmente.</p>
7/29/2015 16:12:45	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>No anexo I, no tópico 7, que trata de atividades em comissões, acredito que deva ser acrescida a participação em comissões especiais de avaliação de RSC com um peso 0,5. Por outro lado, o peso das comissões de NDE e Colegiado deve ser aumentado, já que não deve contar apenas a reunião das referidas comissões, mas sim o trabalho para deixar tudo em ordem (resoluções de curso, normas, análise de alteração de ementas, entre outras atividades). Acredito que o peso deva ser de 1 para NDE e Colegiado.</p>
7/29/2015 16:24:17	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	

				<p>1. Na minuta de Resolução de Carga Horária, acordou-se entre os presentes que o Plano de Trabalho Docente (PTD) deverá ser aprovado por uma Comissão formada por docentes, das áreas propedêuticas e específicas, do próprio Campus, tomando como base os seguintes critérios: (a) Cumprimento do PTD referente ao Semestre Letivo anterior, no caso de existir (Comprovação do atendimento pleno ao PTD); (b) Apresentação de comprovantes relativos às atividades previstas no PTD para o semestre seguinte.</p> <p>2. No item 7.1 "Conselhos, comissões ou comitês permanentes institucionais" utilizar carga-horária de 2 horas.</p> <p>3. O docente deverá lecionar no mínimo 4 horas-aula em cursos de ensino básico, técnico e graduação.</p> <p>4. No item "Orientação de TCC graduação por aluno (quantidade de alunos orientados)" utilizar carga-horária de 1h.</p> <p>5. NO item "Orientação de pós-graduação do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE", utilizar carga-horária para Especialização de 1h, para Mestrado 2h e para Doutorado 2h.</p> <p>6. Excluir item "Orientação de especialização do IFCE ou em outra instituição de ensino superior com anuência do IFCE" (devido a inclusão do item 5, desta Ata).</p> <p>7. Considerar para Bolsista de Produtividade PQ, DT do CNPq carga-horária de 16h e para Bolsista de Produtividade IFCE ou outra instituição de fomento (4h).</p> <p>8. Excluir os itens: "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente COLABORADOR (do IFCE ou outra IES com anuência)" e "Participação em programa de pós-graduação em nível de mestrado ou doutorado como docente PERMANENTE (do IFCE ou outra IES com anuência)".</p> <p>9. Nos itens Participação em Colegiado de Cursos e em Núcleo Docente Estruturante (NDE) considerar carga-horária de 0,5h.</p> <p>10. No item Capacitação docente (Quantidade de horas semanais dedicadas a capacitação, considerar carga-horária de 8h.</p>	
7/30/2015 9:28:00	Quixadá	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Sugiro que no item 3.4 da tabela a Orientação de TCC seja contabilizada com peso de 1 e não 0,7, pois o trabalho de orientação deve ser valorizado como uma aula dada e não como uma pedaço de aula. Nossa atual necessidade é fazer com que tenhamos mais professores
7/31/2015 20:00:10	Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	envolvidos neste tipo de atividade. A não valorização afasta os professores e sacrifica alguns poucos que ainda se dispõem a os alunos. Sugiro que no item 3.4 da tabela a Orientação de TCC seja contabilizada com peso de 1 e não 0,7, pois o trabalho de orientação deve ser valorizado como uma aula dada e não como uma pedaço de aula. Nossa atual necessidade é fazer com que tenhamos mais professores
7/31/2015 20:00:25	Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	envolvidos neste tipo de atividade. A não valorização afasta os professores e sacrifica alguns poucos que ainda se dispõem a os alunos. Sugiro que o item 3.5 da tabela tenha peso 20 e máximo 1, pois em alguns departamento um único professor fica como responsável pelo acompanhamento dos alunos e visita às empresas. O professor orientador de estágio do departamento deve ser tratado como 20 horas
7/31/2015 20:05:00	Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	para que ele possa desenvolver as atividades de acompanhamento dos alunos nas empresas. Sugiro que no item 8.1 referente a capacitação docente o peso seja de 20, pois um professor que vai fazer pós graduação fora de seu município tem total redução de carga horária além do apoio institucional. Um professor que está fazendo doutorado em sua própria cidade deve pelo menos ser tratado como 20h. Ele está investindo em si mesmo, mas também na instituição, afinal qual departamento não quer ter mais um doutor? Hoje no IFCE, custa mais para o departamento e alunos ter um professor com afastamento total, pois temos que fazer concurso para substituto, que ter um professor com carga reduzida.
7/31/2015 20:14:26	Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Será que a ideia não desestimula o vínculo do professor em projetos paralelos de ensino, de forma colaborativa? O estímulo passa a ser, principalmente, o ganho financeiro, puro e simples, e não a provocação, ao professor, para que este se aproxime do ensino, com dedicação, priorizando à propagação do saber em projetos diversos de inclusão social e educacional.
7/31/2015 21:09:49	Canindé	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Incisos VII e VIII: O professor no dia-a-dia em sua unidade de ensino (campus) se envolve (com) e se dedica a várias atividades de assessoria, de assessoramento, de "socorro" a outros servidores (técnicos e professores). São ações como redação de textos técnicos, tecnológicos e científicos, sugestões acadêmicas, acompanhamentos de assuntos diversos junto a aprendizes, a responsáveis (pais e outros), visitantes ou outros públicos. O professor pode, por exemplo, ajudar na montagem de um evento institucional ou representar o Diretor Geral, emergencialmente, em situações institucionais.
7/31/2015 21:12:50	Canindé	Art. 13	Sem Parágrafo	VII	Interessante definir o que é uma atividade de assessoria ou assistência.

7/31/2015 21:15:35	Canindé	Art. 17	Sem Parágrafo	II	<p>O total de carga horária assumido pelo professor dependerá da existência (nos cursos da unidade de ensino) e da disponibilidade (nos semestres de trabalho) de disciplinas ministráveis, alocadas na Área de Estudo para o qual o professor prestou concurso público.</p> <p>O professor não poderá ser responsabilizado, punido ou chamado a responder pela ausência de disciplinas ministráveis; estando este professor disponível para aceitá-las e ministrá-las. Por questões diversas institucionais, de vagas, de seleções e processos classificatórios realizados ou não, de infraestrutura existente ou não no campus (salas de aulas, laboratórios e similares) o professor não pode responder por disciplinas que não existem da Área de Estudo do concurso. O professor não pode, simplesmente, criar disciplinar para ter o que ministrar.</p> <p>O professor não pode responder e se responsabilizar pela ausência de recursos institucionais para a aceitação, tramitação e desenvolvimento de projetos de extensão estando tais projetos vinculados à viabilidade econômica e de recursos humanos no entendimento de terceiros. Muitas vezes pode ser uma questão política de aceitação dos projetos de extensão sem os devidos critérios aprovativos ou reprovativos.</p>
7/31/2015 21:17:54	Canindé	Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	<p>Definitivamente, a participação do professor, por exemplo, na gestão ou em comissões específicas não depende, diretamente, da vontade do mesmo o que não pode ou deve contar como obrigatoriedade a ser percebida em um plano de trabalho deste professor (o PTD). O professor pode ser disponível, se oferecer e não ser aceito por questões ideológicas.</p>
7/31/2015 21:21:34	Canindé	Art. 26	§ 3º	Sem Inciso	<p>A carga horária mínima, NOVAMENTE, depende da existência ou não (nos cursos da unidade de ensino) e da disponibilidade (nos semestres de trabalho) de disciplinas ministráveis, alocadas na Área de Estudo para o qual o professor prestou concurso público. ISTO É PONTO IMPORTANTÍSSIMO. O professor não pode "inventar" disciplinas para ministrar!</p>
7/31/2015 21:25:57	Canindé	Art. 27	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Cada unidade de ensino (campus) possui suas peculiaridades, particularidades que influenciam, diretamente, na realidade circundante do professor, no que ele faz, no que ele pode fazer, como fazer, com quem fazer. Questões melindrosas do cotidiano de cada campus interrompem a boa vontade do professor em realizar algo maior e engrandecedor. O olhar não pode ser generalista para uma instituição de ensino (técnico, tecnológico, de licenciaturas, de graduações plenas, de pós-graduações) gigantesca com comportamentos especialistas. CUIDADO! Um especial cuidado da gestão que não pode ser encastelada distante da interiorizada.</p>
7/31/2015 21:28:39	Canindé	Art. 31	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Art. 11. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de pesquisa as ações realizadas pelos docentes: (INCLUIR INCISOS)</p> <p>VI - Execução e orientação de projeto pesquisa cadastrada junto ao Departamento de Pesquisa do campus de origem do docente independente de aprovação em edital do IFCE ou outros.</p> <p>VII - Orientação de Pesquisa ligada a Disciplina de Estágio Acadêmico ou similar quando esta existir na grade curricular do curso aprovado pelo CONSUP.</p>
8/4/2015 0:08:34	Limoeiro do Norte	Art. 11	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Art. 12. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de extensão, regulamentadas internamente pela Resolução CONSUP N° 021, de 12 de agosto de 2013:(INCLUIR INCISO)</p> <p>VII - Execução e orientação de projeto de extensão cadastrada junto ao Departamento de Extensão do campus de origem do docente independente de aprovação em edital do IFCE ou outros.</p> <p>Alterar para:</p>
8/5/2015 16:05:39	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, a manutenção das atividades docentes são para todas as atividades (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>

				Alterar para:
				§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.
8/5/2015 16:09:55	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. Alterar para:
				§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.
8/5/2015 17:26:07	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. Alterar para:
				§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.
8/5/2015 17:26:36	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. Alterar para:
				§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.
8/5/2015 17:27:07	Juazeiro do Norte	Art. 2	§ 1º	Sem Inciso Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. Alterar para:
				§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.
8/5/2015 17:28:08	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. Alterar para:
				III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;
8/5/2015 17:28:54	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	III Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade. Alterar para:
				Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.
8/5/2015 17:29:35	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.

Alterar para:

Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.

8/5/2015 17:31:34	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Excluir: Paragrafo único
8/5/2015 17:32:16	Juazeiro do Norte	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino na forma de: a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; b. Orientação a aluno; c. Outras atividades didático-pedagógicas; d. Atividades de ensino extracurriculares; II - Atividades de Pesquisa; III - Atividades de Extensão; IV - Atividades de Gestão e Comissões; V - Atividades de Capacitação;
8/5/2015 17:33:18	Juazeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente. SEÇÃO I ALTERAR PARA
8/5/2015 17:34:42	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	ATIVIDADES DE ENSINO Alterar para: Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de: I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio-formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID); III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios; IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência. Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.
8/5/2015 17:35:28	Juazeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino.

8/6/2015 12:00:54	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.</p> <p>Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.</p>
8/6/2015 12:02:34	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>
8/6/2015 12:03:30	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	III	<p>Alterar para:</p> <p>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;</p> <p>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.</p>
8/6/2015 12:04:19	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.</p>
8/6/2015 12:05:19	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p> <p>Excluir:</p> <p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente.</p>
8/6/2015 12:06:34	Juazeiro do Norte	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p> <p>Alterar todo o art. 7º, inclusive os todos os incisos, para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <ol style="list-style-type: none"> Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; Orientação a aluno; Outras atividades didático-pedagógicas; Atividades de ensino extracurriculares; <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de</p>
8/6/2015 12:08:38	Juazeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>“complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.</p> <p>Alterar o título da seção I de: ATIVIDADES DE ENSINO PERMANENTES</p>
8/6/2015 12:10:06	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Para: ATIVIDADES DE ENSINO</p>

					Alterar para: Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de: I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID); III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios; IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência. Parágrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.
8/6/2015 12:11:32	Juazeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino.
8/6/2015 12:14:43	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Eliminar a seção II, III. A seção IV passa a ser na sequência a seção II (ATIVIDADES DE PESQUISA). Alterar O INCISO IV do art. 11º da atual minuta para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;
8/6/2015 12:16:55	Juazeiro do Norte	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;
8/6/2015 12:19:41	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Substituir as seções V, VI, VII e VIII da minuta por seções III, IV, V e VI respectivamente. Alterar o texto para: "1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus." Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. No anexo I, incluir nas atividades de pesquisa além de Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, as bolsas de produtividade BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE.
8/7/2015 11:30:14	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Justificativa: As bolsas BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE também exigem grande produção científica aos seus bolsistas . Estes bolsistas também necessitam de tempo para pesquisa de forma a garantir a produtividade Incluir nas atividades de pesquisa além de Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, as bolsas de produtividade BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE.
8/7/2015 11:35:59	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: As bolsas BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE também exigem grande produção científica aos seus bolsistas . Estes bolsistas também necessitam de tempo para pesquisa de forma a garantir a produtividade Incluir orientação de alunos de Iniciação Científica e Iniciação Científica Júnior.
8/7/2015 11:41:59	Juazeiro do Norte	Art. 11	Parágrafo Único	IV	Justificativa: As bolsas BPI/FUNCAP e PROAPP/IFCE também exigem grande produção científica aos seus bolsistas . Estes bolsistas também necessitam de tempo para pesquisa de forma a garantir a produtividade Incluir orientação de alunos de Iniciação Científica e Iniciação Científica Júnior.
8/7/2015 11:47:28	Juazeiro do Norte	Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	Justificativa: Valorizar as atividades de pesquisa e estimular a orientação de alunos de IC. Aumentar o número de alunos bolsistas de IC reduzindo os índices de evasão escolar e aumentando a produção dos grupos de pesquisa. Incluir orientação de alunos de Mestrado e Doutorado.
8/7/2015 11:49:27	Juazeiro do Norte	Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	Justificativa: O IFCE já possui diversos cursos de Mestrado, dessa forma, torna-se essencial reconhecer e valorizar as atividades de orientação em pós-graduação stricto sensu.
8/7/2015 11:51:25	Juazeiro do Norte	Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	Incluir atividades de Avaliador e Revisor de Periódicos Internacionais e Nacionais.
8/7/2015 11:51:49	Juazeiro do Norte	Art. 11	Parágrafo Único	Sem Inciso	Incluir atividades de Avaliador de Eventos Científicos

					Considerando que o docente não poderá receber horas-extra por atividades além das 40 horas e considerando não haver discriminação
8/7/2015 12:48:12	Juazeiro do Norte	Art. 30	Parágrafo Único	II	entre atividades de ensino, pesquisa e extensão, que seja garantido o limite máximo de 40 horas de regime de trabalho. Para critérios de progressão na carreira e acesso a classe de professor titular não são consideradas apenas as atividades de ensino. Dessa forma, é importante garantir o direito do docente de desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Na forma como está escrito o parágrafo primeiro, fica a cargo do gestor permitir ou não a realização de atividades de pesquisa e extensão. Dessa forma, não está garantido o direito de desenvolver atividades de pesquisa e extensão, o que poderá acarretar problemas para progressão e promoção na carreira do docente.
8/7/2015 13:03:24	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Para critérios de progressão na carreira e acesso a classe de professor titular não são consideradas apenas as atividades de ensino. Dessa forma, é importante garantir o direito do docente de desenvolver atividades de pesquisa e extensão. Na forma como está escrito o parágrafo primeiro, fica a cargo do gestor permitir ou não a realização de atividades de pesquisa e extensão. Dessa forma, não está garantido o direito de desenvolver atividades de pesquisa e extensão, o que poderá acarretar problemas para progressão e promoção na carreira do docente.
8/7/2015 13:09:09	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;
8/7/2015 14:40:28	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	III	Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade. Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.
8/7/2015 14:42:10	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.
8/7/2015 14:43:33	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Excluir: paragrafo unico do Art. 5
8/7/2015 14:45:16	Juazeiro do Norte	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente. Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino na forma de: a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; b. Orientação a aluno; c. Outras atividades didático-pedagógicas; d. Atividades de ensino extracurriculares; II - Atividades de Pesquisa; III - Atividades de Extensão; IV - Atividades de Gestão e Comissões; V - Atividades de Capacitação;
8/7/2015 14:47:29	Juazeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.

Alterar para:

Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:

I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;

II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;

IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.

Parágrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.

8/7/2015 14:59:03	Juazeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino, a seção I deixa de ser atividade de ensino permanente e passa a ser atividade de ensino, contemplando todos os itens das seções II e III. Excluir
8/7/2015 15:01:46	Juazeiro do Norte	Art. 9	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino, já contemplado no Art 8. Excluir
8/7/2015 15:03:12	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino, já contemplado no Art 8.
8/7/2015 15:52:37	Maracanaú	Art. 14	Sem Parágrafo	Sem Inciso	No que se refere à Comissão Permanente de Pessoal Docente Central, tendo em vista a grande demanda, o ideal é que se compute, no mínimo, 10 horas semanais. Quanto aos locais, mínimo de 4 horas semanais. Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;
8/7/2015 16:03:05	Juazeiro do Norte	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	justificativa- o termo usual agora e este Todos os incisos. Alterar para: Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de: I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID); III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios; IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência. Parágrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.
8/7/2015 16:18:50	Juazeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III. Excluir
8/7/2015 16:19:36	Juazeiro do Norte	Art. 9	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.

				Excluir
8/7/2015 16:19:52	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso
				Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º. Atividades de extensão
8/7/2015 16:21:30	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	IV
				Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs; Seção de Extensão
8/7/2015 16:22:07	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	IV
				Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs; Vários incisos.
				Incluir e alterar Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios: I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas; II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se: 1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho; 2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução
8/7/2015 16:25:46	Juazeiro do Norte	Art. 15	Sem Parágrafo	Sem Inciso
				Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7. Vários incisos.
				Incluir e alterar Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios: I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas; II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se: 1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho; 2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução
8/7/2015 16:26:00	Juazeiro do Norte	Art. 15	Sem Parágrafo	Sem Inciso
				Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.

Vários paragrafos

Incluir e alterar

Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.

§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.

§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.

Incluir e alterar

Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.

§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.

§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.

Incluir e alterar

Incluir:

Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.

Incluir e alterar

Incluir:

Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.

Incluir e alterar

Incluir:

Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.

Incluir e alterar

Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.

8/7/2015 16:27:15 Juazeiro do Norte Art. 16

Sem Parágrafo

Sem Inciso

8/7/2015 16:27:25 Juazeiro do Norte Art. 16

Sem Parágrafo

Sem Inciso

8/7/2015 16:28:06 Juazeiro do Norte Art. 19

Sem Parágrafo

Sem Inciso

8/7/2015 16:28:12 Juazeiro do Norte Art. 16

Sem Parágrafo

Sem Inciso

8/7/2015 16:29:08 Juazeiro do Norte Art. 19

Sem Parágrafo

Sem Inciso

8/7/2015 16:28:58 Juazeiro do Norte Art. 21

Sem Parágrafo

Sem Inciso

					Incluir e alterar
8/7/2015 16:29:21	Juazeiro do Norte	Art. 21	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. Incluir e alterar
8/7/2015 16:29:54	Juazeiro do Norte	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. Incluir e alterar
8/7/2015 16:30:08	Juazeiro do Norte	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. Alterar para:
8/7/2015 16:36:40	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010. Alterar para:
8/7/2015 16:52:31	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	§ 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. Alterar para:
8/7/2015 16:54:22	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. Alterar para:
8/7/2015 16:56:13	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	III	III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade. Alterar para:
8/7/2015 16:57:45	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação. Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. Alterar para:
8/7/2015 16:59:08	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Alterar para:
8/7/2015 17:03:36	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Excluir:
8/7/2015 17:05:40	Juazeiro do Norte	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.

8/7/2015 17:07:46	Juazeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p>
8/7/2015 17:10:01	Juazeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> <p>SEÇÃO II</p> <p>ATIVIDADES REGULARES EM ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p>
8/7/2015 17:15:02	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>SEÇÃO III</p> <p>ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE ENSINO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: a regência, preparação e atendimento aos alunos em cursos de Pós-graduação, orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, monitoria, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) e responsabilidade por laboratórios.</p> <p>Parágrafo único: São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p>

8/7/2015 17:17:07	Juazeiro do Norte	Art. 9	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.
8/7/2015 17:18:59	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.
8/7/2015 17:21:30	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	IV	Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs; Incluir: Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios: I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h; I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas; II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se: 1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES; 1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho; 2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.
					Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado. §1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes. § 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade. § 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única. Excluir: § 3º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC. § 4º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado.
8/7/2015 17:24:44	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	§ 5º As atividades complementares de ensino extracurriculares são computadas em no máximo 04 (quatro) horas semanais. Incluir: Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.
8/7/2015 17:26:07	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Incluir: Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.
8/7/2015 17:27:23	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.
8/7/2015 17:29:36	Juazeiro do Norte	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	

8/7/2015 18:14:47 Crato	Art. 17	§ 2º	II	<p>Maior valorização em pontos pela regência em sala de aula e que pesquisa e extensão sejam setores de complementação para se atingir o mínimo necessário, pois estão exigindo ações mais específicas de Universidades e não de instituto, contudo não há equivalência salarial entre os duas entidades. Existe professor e professor pesquisador, que ambos sejam valorizados e não imposto por minutas que busca discriminar profissionais que só tem tendencia a regência e pelo qual fez o seu concurso.</p> <p>1) Atividades Permanentes (fixas 2h)</p> <p>Condição: (Essas 2h sempre são contadas) Se sim: Não proponho alterações. Se não: Seguem as seguintes alterações</p> <p>#1.2) Reunião com a Gestão peso: 1h min: 0h max: 2h</p> <p>#1.3) Reunião com a Coordenação de Curso peso: 1h min: 0h max: 2h</p> <p>Comentários: Se algum controle for realizado, é importante deixar os mínimos e máximos mais condizentes com a realidade.</p> <p>2) Atividades Regulares em Ensino Básico</p> <p>#2.1) e 2.2) Aulas Teóricas e Práticas peso: 1h min: 8h max: 16h</p> <p>Comentários: O objetivo é trabalharmos com uma média de 12h de aulas. Por isso que temos mínimo de 8h e máximo de 16h. O máximo de 16h corresponde a exatamente 40% de 30h (O máximo de 20. Esse ponto é bem complexo. O ideal seria verificar número de cadeiras diferentes, números de alunos, se a cadeira é nova, dentre outros pontos.</p>
8/7/2015 21:18:04 Maracanaú	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>#2.5) e 2.6) Preparação de aulas Teóricas e Práticas (= aulas * 1,0)</p> <p>Os colegas do curso de nutrição relataram que o estágio supervisionada para o estudante de nutrição tem a presença do orientador(professor) no local do estágio de forma obrigatório. Em outras instituições de ensino cada aluno acompanhado pelo professor conta como 4 horas de carga horária por estudante, a não ser que mais de um estudante esteja na mesma empresa aí consideraria por empresa.</p>
8/7/2015 22:12:24 Limoeiro do Norte	Art. 7	§ 3º	Sem Inciso	<p>Deve ser previsto esse tipo de situação na minuta, o curso de nutrição é da área da saúde portanto é diferenciado. Na minuta (não sei se estou verificando o último arquivo) não fica claro os valores máximos de horas em cada atividade. Na planilha isto está claro, mas na minuta não.</p>
8/7/2015 22:24:54 Limoeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	

#Sugestões para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.

2) Atividades Regulares em Ensino Básico

#2.1) e 2.2) Aulas Teóricas e Práticas

peso: 1h

min: 8h

max: 16h

Comentários: O objetivo NÃO é trabalharmos com uma média de 16h (40% de 40h) e SIM trabalharmos com uma média de 12h de aulas (40% de 30h ---- 30h para os professores também!). Por isso que temos mínimo de 8h e máximo de 16h. Esse ponto é bem complexo. O ideal seria verificar o número de cadeiras diferentes, números de alunos, se a cadeira é nova, dentre outros pontos.

#2.5) e 2.6) Preparação de aulas Teóricas e Práticas (= aulas * 1,0)

peso: 1h

min: 4h

max: 16h

Comentários: Mínimo de 4h, visto que os gestores tem mínimo de 4h e máximo de 16h. Essa proporção de um para um segue o mesmo modelo existente em outros institutos e universidades. A proporção fica igual a proporção das cadeiras das aulas pós descritas no item 3 da minuta proposta. A proporção 1 pra 1 também permite que o professor procure desenvolver outras atividades que não sejam apenas ensino.

8/8/2015 20:13:48 Maracanaú

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE

3) Atividades Complementares de Ensino

3.4) Orientação de TCC graduação por aluno

peso: 1h

min: 0h

max: 4h

Comentários: A proposta da minuta mostra uma piora em relação a regulamentação atual onde temos 1h por aluno de TCC. A minuta propõe 0,7h por aluno. Pensava eu em um peso de 1,5h mas creio que devemos pelo menos manter o que já temos hoje.

3.5) Orientação de estágio supervisionado por aluno.

peso: 1h

min: 0h

max: 4h

Comentários: Acredito que a proposta da minuta é diluir entre qualquer professor a orientação de estágio. Atualmente temos o orientador de estágio, geralmente por curso, que conta 8h para esse professor. É preciso então definir quais seriam de fato as atividades do orientador de estágio. Visitas ao local do estagiário estarão envolvidas? Acredito que se essas visitas acontecerem, o peso deveria ser inclusive superior a 1h.

3.6) Orientação de Monitoria

peso: 1h

min: 0h

max: 3h

Comentários: A proposta aqui é simplesmente aumentar o máximo para 3h, poderia ser 2h.

8/8/2015 20:15:02 Maracanaú

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.

4) Atividades de Pesquisa

4.?) Orientação de IC

peso: 1h

min: 0h

max: 3h

4.4) Orientação de aluno de especialização

peso: 1,5h

min: 0h

max: 4,5h

4.?) Orientação de aluno de mestrado

peso: 2h

min: 0h

max: 6h

4.?) Orientação de aluno de doutorado

peso: 2,5h

min: 0h

max: 5h

Comentários: Não vi essas orientações na minuta. Não tenho ideia de quantificação de alguns dos pontos. Só estimei um valor baseado em um parâmetro conhecido por mim que seria um aluno de IC, as orientações teriam caráter progressivo no número de horas..

Não sei as orientações de mestrado e doutorado foram quantificadas já nos itens 4.6) e 4.7), caso tenham sido, desconsiderar as últimas duas sugestões.

Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.

5) Atividades de Extensão

5.1) Coordenação de projeto/programa de extensão ... com fomento do IFCE...

peso: 4h

min: 0h

max: 4h

5.2) Coordenação de projeto/programa de extensão ... com captação de recursos externos ao IFCE.

peso: 6h

min: 0h

max: 6h

5.3) Participação na equipe de projeto ou programa de extensão...

peso: 3h

min: 0h

max: 3h

Comentários: aumentando em uma hora cada um dos pontos anteriores.

5.4) Coordenação de Incubadora de Empresas

peso: 22,8h

min: 0h

max: 22,8h

8/8/2015 20:18:47 Maracanaú

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

Comentários: Tal qual um coordenador, diretor ou chefe de departamento. E se é de interesse real da instituição implantar incubadoras nos campi, isso é o mínimo que deve ser feito: tratar o coordenador de Incubadora como um gestor de fato.

Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.

7) Atividades em Comissões

7.1) Conselhos, comissões ou ...

peso: 2h
min: 0h
max: 4h

Comentários: O máximo de comissões deve ser aumentado, porque limita o professor a participar de apenas uma comissão. O peso varia muito de comissão pra comissão (de conselho pra conselho), devido a isso, 2h parece ser um valor aceitável.

7.3) Colegiado de Cursos

peso: 0,5h
min: 0h
max: 1h

7.4) Núcleo Docente Estruturante (NDE)

peso: 0,5h
min: 0h
max: 1h

8/8/2015 20:19:53 Maracanaú

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

Comentários: Tomando por base uma reunião de 2h por mês. Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.

7) Atividades em Comissões

7.1) Conselhos, comissões ou ...

peso: 2h
min: 0h
max: 4h

Comentários: O máximo de comissões deve ser aumentado, porque limita o professor a participar de apenas uma comissão. O peso varia muito de comissão pra comissão (de conselho pra conselho), devido a isso, 2h parece ser um valor aceitável.

7.3) Colegiado de Cursos

peso: 0,5h
min: 0h
max: 1h

7.4) Núcleo Docente Estruturante (NDE)

peso: 0,5h
min: 0h
max: 1h

8/8/2015 20:19:58 Maracanaú

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

Comentários: Tomando por base uma reunião de 2h por mês.

Sugestões são para o Anexo I de professores 40h ou 40h-DE.

8) Capacitação sem afastamento para Pós-Graduação ...

8.1) Capacitação Docente

peso: 22,8h

min:0h

max:22,8h

Comentários: Esse é o número que permite que coordenadores e/ou chefes de departamentos ministrem 8h de cadeiras.

Para uma capacitação sem afastamento, deve ser diminuída a carga horária em sala e nos parâmetros atuais, esse é o valor que permite tal afastamento pra fechar as 40h com 8h em sala. Se outras sugestões como a proporção de 1h pra 1h de preparação e aula em sala forem aceitas, esse valor pode mudar.

Esse ponto é muito importante visto que é uma lenda conseguir um substituto no IFCE e negociar/ajustar banco de professores com a Reitoria.

Outras sugestões:

- Quanto ao processo de sugestões.

Não custaria nada ter deixado as respostas do formulário abertas para acesso. ;)

Estimularia o debate e o diálogo.

- Além disso, sugiro adiar novamente o prazo de submissões de sugestões.

O fato do IFCE está em greve mostra que esse novo adiamento seria bem sensato.

- Estabelecimento de um canal de sugestões da Reitoria.

Permitir a comunicação dos docentes para sugestões de outros pontos inerentes a instituição.

As atividades de pesquisa seja com recurso interno ou externos possuem a mesma dificuldade operacional, acompanhamentos, relatórios, publicações e prestação de contas. Logo, faz-se necessário ajustar os pesos para que ambas tenham o mesmo valor. Detalhe, projeto com recurso externo não é trivial de se conseguir, sobretudo no interior do Estado. Sugiro que na planilha seja elevado o peso dos critérios relativos a pesquisa, coordenação com/sem recursos externos e participação na equipe de projetos.

Para que as atividades de extensão seja com recurso interno ou externos possuem a mesma dificuldade operacional, acompanhamentos, relatórios, publicações e prestação de contas. Logo, faz-se necessário ajustar os pesos para que ambas tenham o mesmo valor. Detalhe, projeto com recurso externo não é trivial de se conseguir, sobretudo no interior do Estado. Sugiro que na planilha seja elevado o peso dos critérios relativos a pesquisa, coordenação com/sem recursos externos e participação na equipe de projetos.

Manter o mesmo número de alunos de TCCs da resolução anterior, 6, e manter a carga horária de, no mínimo, 1 hora por alunos orientado, posto que temos a orientação e as revisões tanto de texto quanto bibliográficas dos trabalhos ao longo do semestre.

Tanto a PRPI quanto a PROEXT necessitarão de sistemas de informação para gerir o volume de trabalho visando homologação dos projetos para computo na carga horaria docente, caso contrário o cenário burocrático será impraticável para ambos os lados.

Em virtude dos docentes do eixo propedêutico, seria interessante analisar a redução para 16 horas da carga horária máxima em sala, minimizando problemas já enfrentados por estes docentes hoje no IFCE.

8/8/2015 20:21:42 Maracanaú Geral Sem Parágrafo Sem Inciso

8/8/2015 20:25:00 Maracanaú Geral Sem Parágrafo Sem Inciso

8/8/2015 22:17:13 Tauá Art. 11 Parágrafo Único Sem Inciso

8/8/2015 22:18:42 Tauá Art. 12 Sem Parágrafo Sem Inciso

8/8/2015 22:21:37 Tauá Art. 16 § 3º Sem Inciso

8/8/2015 22:24:11 Tauá Art. 18 Parágrafo Único III

8/8/2015 22:28:40 Tauá Art. 17 Sem Parágrafo Sem Inciso

1a-Sugiro dar maior desconto de CH para "pesquisa científica de alta performance", ou seja, aquela que foca na publicação de paper em jornal internacional. Deve ser avaliado o potencial do candidato, isto é sua experiencia e fator de sucesso em tal atividade.

1b-Orientação de mestrados academicos stricto sensu devem ter um valor diferenciado, e ainda mais se sao orientações de Doutorado, mesmo que sejam co-orientações dado que no IF esse nivel ainda é rarissimo.

1c-Em particular, bolsistas PQ do Cnpq deveriam ter um importante desconto de CH se é que o IFCE almeja alguma vez aparecer no ambito da PC.

2-Orientar TCC, assim como orientar aluno de Iniciação, nao é pesquisa, é ensino personalizado, mas tambem merece maior pontuação da que tem atualmente. Neste aspecto, acho que deveria ser uma função decrescente do numero de orientandos. Evidentemente orientar 1 ou 2 alunos em temas diferentes dá tanto trabalho como orientar 6 (usualmente se limita à troca de titulos).

Assim, orientador de um IC descontaria 2h, quem orienta dois, descontaria 3h, quem orienta tres, descontaria 4h, quatro alunos, 5h, e cinco alunos, 6h. No caso de TCC deveria ser semelhante.

Orientar monitoria nao deveria descontar nada.

8/12/2015 12:17:59	Sobral	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	3-preparação de aulas deveria equivaler a 100% da carga em sala de aula. Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.
8/12/2015 13:05:40	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010. Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.
8/12/2015 13:06:58	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.
8/12/2015 13:07:40	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;
8/12/2015 13:08:49	Juazeiro do Norte	Art. 2	§ 2º	III	Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade. Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.
8/12/2015 13:09:34	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.

8/12/2015 13:09:54	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Excluir.</p>
8/12/2015 13:10:50	Juazeiro do Norte	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p> <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p>
8/12/2015 13:12:23	Juazeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	I	<p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p> <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p>
8/12/2015 13:12:32	Juazeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	II	<p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p>

Alterar para:

Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:

I - Atividades de ensino na forma de:

- a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;
- b. Orientação a aluno;
- c. Outras atividades didático-pedagógicas;
- d. Atividades de ensino extracurriculares;

II - Atividades de Pesquisa;

III - Atividades de Extensão;

IV - Atividades de Gestão e Comissões;

V - Atividades de Capacitação;

Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.

Alterar para:

Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:

I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;

II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;

IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.

Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.

8/12/2015 13:12:40 Juazeiro do Norte Art. 7 Sem Parágrafo III

8/12/2015 13:13:42 Juazeiro do Norte Art. 8 Sem Parágrafo Sem Inciso

Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III. Excluir.

8/12/2015 13:14:29 Juazeiro do Norte Art. 9 Sem Parágrafo Sem Inciso

Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º. Excluir

8/12/2015 13:14:56 Juazeiro do Norte Art. 10 Sem Parágrafo Sem Inciso

Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º. Alterar para:

8/12/2015 13:15:56 Juazeiro do Norte Art. 10 Sem Parágrafo IV

IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;

					<p>Incluir:</p> <p>Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:</p> <p>I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;</p> <p>II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:</p> <p>1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;</p> <p>2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.</p> <p>Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7. Excluir e incluir:</p>
8/12/2015 13:17:26	Juazeiro do Norte	Art. 14	Sem Parágrafo	IV	
					<p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> <p>Excluir e incluir:</p>
8/12/2015 13:18:27	Juazeiro do Norte	Art. 14	§ 3º	Sem Inciso	
					<p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> <p>Excluir e incluir:</p>
8/12/2015 13:18:37	Juazeiro do Norte	Art. 14	§ 3º	Sem Inciso	
					<p>Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.</p> <p>§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.</p> <p>§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.</p> <p>§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.</p> <p>Excluir e incluir:</p>
8/12/2015 13:18:48	Juazeiro do Norte	Art. 14	§ 4º	Sem Inciso	

Excluir e incluir:

8/12/2015 13:18:54	Juazeiro do Norte	Art. 14	§ 5º	Sem Inciso	Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado. §1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes. § 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade. § 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única. Incluir:
8/12/2015 13:19:46	Juazeiro do Norte	Art. 19	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. Incluir:
8/12/2015 13:20:10	Juazeiro do Norte	Art. 21	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. Incluir:
8/12/2015 13:20:34	Juazeiro do Norte	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. Alterar para: I - Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexo I e II, o mesmo deverá reunir-se com a gestão (direções e coordenadorias) para análise e solução, registrada em documento, da distribuição de carga horária respeitando a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h); Justificativa: Sem uma medida para limitar o máximo da carga horária qualquer docente pode exceder a carga horária do seu regime de trabalho. O que poderá gerar baixo rendimento e insatisfação, refletindo em uma possível queda na qualidade do ensino, pesquisa ou atividades de extensão. Alterar para: I - Caso o docente desenvolva atividades que superem a carga horária distribuída nos Anexo I e II, o mesmo deverá reunir-se com a gestão (direções e coordenadorias) para análise e solução, registrada em documento, da distribuição de carga horária respeitando a carga horária máxima de seu regime de trabalho (40 h ou 20 h); Justificativa: Sem uma medida para limitar o máximo da carga horária qualquer docente pode exceder a carga horária do seu regime de trabalho. O que poderá gerar baixo rendimento e insatisfação, refletindo em uma possível queda na qualidade do ensino, pesquisa ou atividades de extensão.
8/12/2015 13:28:01	Juazeiro do Norte	Art. 31	Sem Parágrafo	I	Parágrafo único - No atendimento às demandas do IFCE a ordem de precedência das atividades é Ensino, Pesquisa, Extensão, Capacitação e Gestão Institucional. Art. 5º. As atividades de ensino regulares e permanentes compreendem as ações do docente, diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.
8/12/2015 13:31:47	Juazeiro do Norte	Art. 32	Sem Parágrafo	I	
8/12/2015 22:28:55	Crato	Art. 1	Sem Parágrafo	Sem Inciso	
8/12/2015 22:30:47	Crato	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	
8/12/2015 22:32:16	Crato	Art. 7	Sem Parágrafo	I	I - Atividades de ensino regulares e permanentes ensino Básico, Técnico e de Graduação;
8/12/2015 22:33:17	Crato	Art. 7	Sem Parágrafo	II	II - Atividades de apoio ao ensino;

8/12/2015 22:34:46	Crato	Art. 8	Parágrafo Único	Sem Inciso	Art. 8º. São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação. Parágrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares e permanentes.
8/12/2015 22:35:24	Crato	Art. 8	Parágrafo Único	Sem Inciso	Art. 9º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de curso e ações de apoio administrativo sendo contabilizadas conforme Anexos I e II. Alterar para:
8/12/2015 22:36:23	Crato	Art. 9	Sem Parágrafo	Sem Inciso	
8/13/2015 8:48:14	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010. Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.
8/13/2015 8:49:56	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.
8/13/2015 8:52:07	Juazeiro do Norte	Art. 2	§ 1º	Sem Inciso	Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;
8/13/2015 8:53:35	Juazeiro do Norte	Art. 2	§ 2º	III	Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade. Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.
8/13/2015 8:55:47	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.
8/13/2015 8:56:32	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Excluir: Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas.
8/13/2015 8:58:48	Juazeiro do Norte	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.

Alterar para:

Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:

I - Atividades de ensino na forma de:

a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;

b. Orientação a aluno;

c. Outras atividades didático-pedagógicas;

d. Atividades de ensino extracurriculares;

II - Atividades de Pesquisa;

III - Atividades de Extensão;

IV - Atividades de Gestão e Comissões;

V - Atividades de Capacitação;

Justificativa: Como forma de manter a coerencia com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.

Alterar para:

Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:

I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;

II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio- formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);

III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;

IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.

Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.

8/13/2015 9:00:32 Juazeiro do Norte Art. 7

Sem Parágrafo

Sem Inciso

8/13/2015 9:02:27 Juazeiro do Norte Art. 8

Sem Parágrafo

Sem Inciso

Justificativa: Como forma de manter a coerencia com o conceito de atividade de ensino.

8/13/2015 11:28:03 Crato

Art. 3

Sem Parágrafo

Sem Inciso

O art. 3º, não contempla integralmente os Docentes afastados legalmente de sala de aula e que desenvolvem atividades extra-sala correlatas com a Docência. Especificamente o Processo 23265.008992/2013-31.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

MINUTA

Aprova o Regulamento da Distribuição da Carga Horária dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE para atendimento às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão Institucional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições, considerando o que determina o Art. 2º, § 3º, da Lei nº. 11.892, de 29/12/2008 (DOU 30/12/2008);

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o Regulamento da Distribuição da Carga Horária dos Docentes do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE para atendimento às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Capacitação e Gestão Institucional.

Art. 2º. Fica revogada a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.

Alterar para:

Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010.

Art. 3º. Determinar que esta Resolução entre em vigor a partir da data de sua publicação.

Virgílio Augusto Sales Araripe
Presidente

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

8/14/2015 10:44:19	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 1º. O presente documento tem por finalidade estabelecer, de acordo com a legislação vigente (Lei 11.784 de 22 de setembro de 2008; Lei 12.702 de 07 de agosto de 2012), as diretrizes regulamentadoras da distribuição da carga horária dos docentes do IFCE, exercida em Embora não ocupe o cargo de docente, tenho uma sugestão quanto ao inciso supra mencionado. Acho que existe ilegalidade na forma que ele foi elaborado. O correto seria: II - O docente não poderá solicitar o pagamento de horas extras, relativas às atividades que excedam o limite de seu regime de trabalho, exceto em serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada, nos termos dos artigos 73 e 74 da Lei 8.112/90. Não consegui ver a minuta. Porém, sugiro que se conte a carga horária de Fics, quando forem cursos, como carga horária normal do professor. Estamos implantando um Centro de Idiomas em nosso Campus (Acará) e gostaria de sugerir que essas aulas contem também como carga horária normal dos professores.
8/14/2015 11:06:26	Iguatu	Art. 30	Sem Parágrafo	II	
8/14/2015 13:41:20	Acará	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	

Como diretor do Sindicato participei de 2 reuniões com o comando de greve para tratar de propostas de alteração da minuta.

Como sugerimos alterações em quase todos os artigos ficou inviável enviar por este meio.
Protocolamos na data de hoje (14/08) a proposta junto à PROEN.

Cito as principais sugestões:

Carga Horária Máxima em Sala de aula: 16 h

Carga Horária destinada ao planejamento: 100 % da CH em sala de aula.

Carga Horária destinada a atendimento a aluno: Mínimo de 20 % e Máximo de 100 % da CH em sala de aula.

8/14/2015 14:31:20	Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Agradeço a análise do documento protocolado e me coloco à disposição para esclarecimentos. Já que o docente não pode o pagamento de horas extras, esta resolução deverá ter algum procedimento que venha a não sobrecarregar o docente na sua jornada de trabalho. Contabilizar apenas o valor máximo não significa que o docente irá trabalhar menos. No meu ponto de vista, se isso é para ser sério, é preciso também ter seriedade no que diz ao limite máximo do regime de trabalho. Algum mecanismo deve ser sugerido nesta resolução para que cada docente não ultrapasse sua carga horária máxima e se ultrapassar deve haver solução. Já que o docente não pode o pagamento de horas extras, esta resolução deverá ter algum procedimento que venha a não sobrecarregar o docente na sua jornada de trabalho. Contabilizar apenas o valor máximo não significa que o docente irá trabalhar menos. No meu ponto de vista, se isso é para ser sério, é preciso também ter seriedade no que diz ao limite máximo do regime de trabalho. Algum mecanismo deve ser sugerido nesta resolução para que cada docente não ultrapasse sua carga horária máxima e se ultrapassar deve haver solução.
8/14/2015 14:58:34	Juazeiro do Norte	Art. 32	Sem Parágrafo	I	Que possa ser considerada (para fins de carga horária docente) também a modalidade pos-doutorado, visto que é um estágio importante já que, em geral, é um período em que se está consolidando um ritmo produtivo de pesquisa bem como adquirindo (ou fortalecendo) sua maturidade para pesquisa com qualidade dentro de sua respectiva área. Que possa ser considerada (para fins de carga horária docente) também a modalidade pos-doutorado, visto que é um estágio importante já que, em geral, é um período em que se está consolidando um ritmo produtivo de pesquisa bem como adquirindo (ou fortalecendo) sua maturidade para pesquisa com qualidade dentro de sua respectiva área. Retirar do Artigo 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto. Retirar do Art. 2º, inciso IV, do Capítulo II o termo capacitação pelos motivos discriminados acima., pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 14:58:44	Juazeiro do Norte	Art. 32	Sem Parágrafo	II	Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 15:41:54	Umirim	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Retirar do Art. 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino.
8/14/2015 15:42:22	Umirim	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Retirar do Art. 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino.
8/14/2015 16:27:30	Limoeiro do Norte	Art. 1	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 16:29:05	Limoeiro do Norte	Art. 1	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 16:30:51	Limoeiro do Norte	Art. 2	§ 2º	IV	Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 16:32:13	Limoeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Especificar, no Capítulo IV, Art. 5º, quais são os níveis e as modalidades ofertadas pelo IFCE.
8/14/2015 16:33:10	Limoeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	III	Retirar do capítulo IV, Art. 7º, inciso III, o item "f".
8/14/2015 16:33:55	Limoeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	III	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, monitoria, monitoria PIBID.
8/14/2015 16:34:44	Limoeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	III	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, responsabilidade por laboratórios e similares. Retirar do capítulo IV, Art. 10º, seção III, Parágrafo Único, a expressão "com carga horária semanal" e incluir, após "público interno do IFCE", a expressão "e/ou comunidade externa".
8/14/2015 16:35:46	Limoeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	III	Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso III, orientação de dissertação.
8/14/2015 16:36:50	Limoeiro do Norte	Art. 11	Sem Parágrafo	III	Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso IV, outros órgãos além do CNPq, como IFCE, FUNCAP etc.
8/14/2015 16:37:31	Limoeiro do Norte	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	Inserir no Capítulo IV, seção VI, Art. 13, incisos VI, VII, VIII e IX a definição mínima das funções que podem ser desempenhadas pelos docentes (coordenador de setor, assessor, assistente e coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão).
8/14/2015 16:38:21	Limoeiro do Norte	Art. 13	Sem Parágrafo	IV	docentes (coordenador de setor, assessor, assistente e coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão).

8/14/2015 16:39:02	Limoeiro do Norte	Art. 14	Sem Parágrafo	I	Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso I, após comitês a expressão "ou similares".
8/14/2015 16:39:38	Limoeiro do Norte	Art. 14	Sem Parágrafo	II	Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso II, após comitês a expressão "ou similares".
8/14/2015 16:43:32	Limoeiro do Norte	Art. 1	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Retirar do Artigo 1º, no que diz respeito à carga horária docente, o termo referente à capacitação, pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino.
8/14/2015 16:43:42	Limoeiro do Norte	Art. 15	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 16:44:13	Limoeiro do Norte	Art. 15	Parágrafo Único	Sem Inciso	Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.
8/14/2015 16:45:17	Limoeiro do Norte	Art. 16	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.
8/14/2015 16:45:29	Limoeiro do Norte	Art. 16	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo nos demais capítulos.
8/14/2015 16:45:40	Limoeiro do Norte	Art. 1	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo nos demais capítulos.
8/14/2015 16:46:36	Limoeiro do Norte	Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	Retirar do Art. 1º do Capítulo I o termo capacitação pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 16:47:20	Limoeiro do Norte	Geral	§ 3º	Sem Inciso	Excluir o parágrafo 2º, do Art. 20, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão".
8/14/2015 16:47:25	Limoeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	IV	Excluir do parágrafo 3º, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão", o texto "devendo apresentar o relatório final no prazo de trinta dias após o término da execução".
8/14/2015 16:48:27	Limoeiro do Norte	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Retirar do Art. 2º e do inciso IV do Capítulo II o termo capacitação pois do jeito que se encontra na minuta subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 16:48:39	Limoeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.
8/14/2015 16:49:02	Limoeiro do Norte	Art. 24	§ 1º	Sem Inciso	Especificar, no Capítulo IV, Art. 5º, quais são os níveis e as modalidades ofertadas pelo IFCE.
8/14/2015 16:49:26	Limoeiro do Norte	Art. 24	§ 2º	Sem Inciso	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.
8/14/2015 16:49:47	Limoeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	III	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX.
8/14/2015 16:50:18	Limoeiro do Norte	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Retirar do capítulo IV, Art. 7º, inciso III, o item "f".
8/14/2015 16:51:00	Limoeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Deixar claro, no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, que o plano é flexível e pode ser alterado ao longo do semestre.
8/14/2015 16:51:11	Limoeiro do Norte	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, monitoria, monitoria PIBID.
8/14/2015 16:52:11	Limoeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.
8/14/2015 16:53:04	Limoeiro do Norte	Art. 10	Parágrafo Único	Sem Inciso	Incluir no capítulo IV, Art. 10º, seção III, responsabilidade por laboratórios e similares.
8/14/2015 16:54:43	Limoeiro do Norte	Art. 11	Sem Parágrafo	III	Retirar do capítulo IV, Art. 10º, seção III, Parágrafo Único, a expressão "com carga horária semanal" e incluir, após "público interno do IFCE", a expressão "e/ou comunidade externa".
8/14/2015 16:55:58	Limoeiro do Norte	Art. 11	Sem Parágrafo	IV	Inserir no Capítulo IV, seção IV, Art. 11, inciso IV, outros órgãos além do CNPq, como IFCE, FUNCAP, etc.
8/14/2015 16:57:20	Limoeiro do Norte	Art. 13	Sem Parágrafo	VI	Inserir no Capítulo IV, seção VI, Art. 13, incisos VI, VII, VIII e IX a definição mínima das funções que podem ser desempenhadas pelos docentes (coordenador de setor, assessor, assistente e coordenador de programa institucional de ensino, pesquisa ou extensão).
8/14/2015 16:58:32	Limoeiro do Norte	Art. 14	Sem Parágrafo	I	Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso I, após comitês a expressão "ou similares".
8/14/2015 16:59:23	Limoeiro do Norte	Art. 14	Sem Parágrafo	II	Inserir no Capítulo IV, seção VII, Art. 14, inciso II, após comitês a expressão "ou similares".
8/14/2015 17:01:23	Limoeiro do Norte	Art. 15	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir a seção VIII, do Capítulo IV.
8/14/2015 17:03:35	Limoeiro do Norte	Art. 16	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Retificar capítulo IV para capítulo V, "Da carga horária dos docentes em atividades de ensino", e fazer o mesmo para os capítulos seguintes.
8/14/2015 17:05:53	Limoeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Está repetido capítulo IV.
8/14/2015 17:06:23	Limoeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Retificar no anexo 1 o peso atribuído ao item 3.4, referente à orientação de TCC, alterá-lo para 1,0.
8/14/2015 17:07:28	Limoeiro do Norte	Art. 20	§ 2º	Sem Inciso	Alterar no anexo 1 o peso atribuído ao item 3.5, referente à orientação de estágio, alterá-lo para 1,0.
8/14/2015 17:09:00	Limoeiro do Norte	Art. 20	§ 3º	Sem Inciso	Excluir o parágrafo 2º, do Art. 20, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão".
					Excluir do parágrafo 3º, do capítulo "Da carga horária dos docentes em atividades de extensão", o texto "devendo apresentar o relatório final no prazo de trinta dias após o término da execução".

8/14/2015 17:11:14	Limoeiro do Norte	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir o capítulo "Da carga horária dos docentes em capacitação", na minuta registrado como capítulo IX, pois subentende-se que qualquer tipo de capacitação (lato ou stricto sensu) deverá ser realizada concomitante às atividades de ensino. Sugerimos que seja elaborado um regimento próprio para tratar desse assunto.
8/14/2015 17:12:13	Limoeiro do Norte	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Deixar claro, no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, que o plano é flexível e pode ser alterado ao longo do semestre.
8/14/2015 17:13:15	Limoeiro do Norte	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo.
8/14/2015 17:13:22	Limoeiro do Norte	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Alterar no Art. 26, do Capítulo "Acompanhamento e avaliação das atividades docentes", parágrafo 1º, o prazo de entrega do PTD, uma vez que este só pode ser elaborado após a divulgação dos horários do semestre letivo. 1. Inserir no anexo III, item 4.4, orientação de especialização e de dissertação. 2. Inserir no anexo III, item 7.1, "conselhos, comissões, comitês e similares permanentes institucionais".
8/14/2015 17:15:06	Limoeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	3. Inserir no anexo III, item 7.1, "conselhos, comitês e similares permanentes externos".
8/14/2015 17:15:41	Limoeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir do anexo III "capacitação docente", itens 8 e 8.1. Alterar para:
8/14/2015 17:24:20	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010. Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.
8/14/2015 17:26:01	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.
8/14/2015 17:26:31	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para: Art. 2º. Revogar a Resolução nº 34 de 02 de setembro de 2010. Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.
8/14/2015 17:27:36	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades. Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;
8/14/2015 17:28:35	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	III	Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade. Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.
8/14/2015 17:29:35	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. Alterar para: § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.
8/14/2015 17:29:58	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente.
8/14/2015 17:31:15	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.

8/14/2015 17:31:33	Juazeiro do Norte	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.</p> <p>Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p> <p>Alterar para:</p> <p>Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:</p> <p>I - Atividades de ensino na forma de:</p> <p>a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>b. Orientação a aluno;</p> <p>c. Outras atividades didático-pedagógicas;</p> <p>d. Atividades de ensino extracurriculares;</p> <p>II - Atividades de Pesquisa;</p> <p>III - Atividades de Extensão;</p> <p>IV - Atividades de Gestão e Comissões;</p> <p>V - Atividades de Capacitação;</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.</p>
8/14/2015 17:32:45	Juazeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	I	<p>Alterar para:</p> <p>III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;</p> <p>Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.</p>
8/14/2015 17:33:39	Juazeiro do Norte	Art. 2	Sem Parágrafo	III	<p>SEÇÃO I</p> <p>ATIVIDADES DE ENSINO PERMANENTES (Excluir), ficar apenas:</p> <p>ATIVIDADES DE ENSINO</p> <p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p>
8/14/2015 17:34:18	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p>
8/14/2015 17:34:54	Juazeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	I	<p>Alterar para:</p> <p>Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.</p>
8/14/2015 17:35:17	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.</p> <p>Alterar para:</p> <p>Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.</p>
8/14/2015 17:36:43	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Justificativa: Como forma de manter a coerencia do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes</p>

				Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente.	
8/14/2015 17:38:37	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente. Alterar para: Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.
8/14/2015 17:39:56	Juazeiro do Norte	Art. 4	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações. Excluir SEÇÃO II - Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º. Excluir Art. 9º - Excluir Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º. Excluir SEÇÃO III - Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º. Excluir Art. 10º Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.
8/14/2015 17:40:14	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	SEÇÃO IV - Colocar SEÇÃO II e SEÇÃO V colocar SEÇÃO III, seguindo a ordem depois das exclusões. Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs;
8/14/2015 17:41:00	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	IV	Alterar para: Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE. Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas.
8/14/2015 17:41:41	Juazeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Excluir: Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.

Incluir:

Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios:

I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h;

I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas;

II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se:

1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES;

1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho;

2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.

IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução.

Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7.

Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado.

§1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes.

§ 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade.

§ 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única.

Excluir:

§ 3º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.

§ 4º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado.

§ 5º As atividades complementares de ensino extracurriculares são computadas em no máximo 04 (quatro) horas semanais.

Alterar para:

Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em:

I - Atividades de ensino na forma de:

a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;

b. Orientação a aluno;

c. Outras atividades didático-pedagógicas;

d. Atividades de ensino extracurriculares;

II - Atividades de Pesquisa;

III - Atividades de Extensão;

IV - Atividades de Gestão e Comissões;

V - Atividades de Capacitação;

Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de cálculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de “complementar” que é mais caracterizado como atividade “extra” e não atividade docente.

8/14/2015 17:42:47 Juazeiro do Norte Geral Sem Parágrafo Sem Inciso

8/14/2015 17:43:20 Juazeiro do Norte Art. 7 Sem Parágrafo I

				<p>Alterar para:</p> <p>Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, contabilizadas conforme Anexos I e II, são consideradas atividades de ensino as realizadas na forma de:</p> <p>I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância;</p> <p>II - Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, bolsas de auxílio formação, monitoria, e no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID);</p> <p>III - Planejamento e atendimento ao aluno, participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com os diversos setores da gestão e responsabilidade por laboratórios;</p> <p>IV - São consideradas atividades complementares de ensino extracurriculares as práticas de caráter acadêmico-científicas culturais e esportivas, a serem desenvolvidas semestralmente com carga horária semanal, voltadas para o público interno do IFCE, com controle de frequência.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino a Seção I deixa de ser ATIVIDADE DE ENSINO PERMANENTE e passa a ser ATIVIDADE DE ENSINO contemplando todos os itens das Seções II e III.</p> <p>SEÇÃO II</p> <p>ATIVIDADES REGULARES EM ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E DE GRADUAÇÃO</p> <p>Excluir</p> <p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p>	
8/14/2015 17:44:38	Juazeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	I	<p>CAPÍTULO V</p> <p>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE PESQUISA</p> <p>Incluir:</p> <p>Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>
					<p>CAPÍTULO VI</p> <p>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO</p> <p>Incluir:</p> <p>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>
					<p>CAPÍTULO VI</p> <p>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE EXTENSÃO</p> <p>Incluir:</p> <p>Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>
					<p>CAPÍTULO VII</p> <p>DA CARGA HORÁRIA DOS DOCENTES EM ATIVIDADES DE GESTÃO</p> <p>Incluir:</p> <p>Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>
8/14/2015 17:45:12	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas e o atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico e de graduação.</p> <p>Paragrafo único - Somente os cursos de formação inicial e continuada (FIC) a partir de 160 (cento e sessenta) horas são considerados como atividades de ensino regulares.</p> <p>Excluir</p>
8/14/2015 17:46:18	Juazeiro do Norte	Art. 9	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p> <p>Excluir seção III</p>
8/14/2015 17:50:08	Juazeiro do Norte	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Justificativa: Como forma de manter a coerência com o conceito de atividade de ensino. Já contemplado no Art 8º.</p>

8/14/2015 17:51:40	Juazeiro do Norte	Art. 10	Sem Parágrafo	IV	<p>Alterar para: IV - Coordenação dos Núcleos de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas - NAPNEs ou dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas - NEABIs; Incluir: Art. 15. A carga horária docente em sala de aula deve ser alocada conforme os seguintes critérios: I – até 10 (dez) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h; I - de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) por cento do regime de trabalho quando se dedicar às atividades de ensino na forma de aulas; II – de até 30 (trinta) por cento do regime de trabalho para as atividades de ensino na forma de aulas, se: 1) for credenciado pelos Cursos/Programas de pós-graduação stricto sensu acadêmicos recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento do Pessoal de Ensino Superior – CAPES; 1) Atender as condições descritas no Art. 17, 18 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho; 2) Exercer funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. IV- de até 8 (oito) horas semanais para o ensino na forma de aula, se no exercício de funções administrativas descritas nos itens XXX do Art. XXX da presente Resolução. Parágrafo único - caso a carga horária do professor não alcance o estabelecido para seu regime de trabalho, nos termos dos incisos I e II do Art. 3º, ou seja, 20 horas ou 40 horas semanais, ele poderá complementá-la com as atividades descritas nos incisos II a V do Art. 7. Art. 16 - A carga horária a ser computada em atividade de ensino na forma de aulas será aquela referente as disciplinas as quais o professor está lotado. §1º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, de forma sequencial, a alocação da carga horária a cada um será proporcional ao tempo necessário para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade, não podendo haver duplicidade da carga horária total de uma mesma disciplina para professores diferentes. § 2º - Quando uma disciplina for ministrada por mais de um docente, com a necessária criação de turmas simultâneas, a alocação de carga horária será relativa a efetiva atividade do professor para ministrar o conteúdo sob sua responsabilidade. § 3º - Havendo a junção de duas ou mais turmas, em um mesmo horário e sob a responsabilidade de um mesmo professor, será computado uma carga horária única. Excluir: § 3º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC. § 4º Para efeito de carga horária será considerada a orientação de no máximo 04 (quatro) alunos para estágio supervisionado. § 5º As atividades complementares de ensino extracurriculares são computadas em no máximo 04 (quatro) horas semanais. Art. 19 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de pesquisa, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. Incluir: Art. 21 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de extensão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho. inserir: Art. 24 - Para fins de alocação de carga horária, as atividades de gestão, por docente, não poderão exceder a 60% (sessenta por cento) do respectivo regime de trabalho.</p>
8/14/2015 17:53:55	Juazeiro do Norte	Art. 15	Sem Parágrafo	I	
8/14/2015 17:54:57	Juazeiro do Norte	Art. 16	Sem Parágrafo	Sem Inciso	
8/14/2015 17:55:57	Juazeiro do Norte	Art. 19	Sem Parágrafo	Sem Inciso	
8/14/2015 17:57:19	Juazeiro do Norte	Art. 21	Sem Parágrafo	Sem Inciso	
8/14/2015 17:58:19	Juazeiro do Norte	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	
8/20/2015 12:16:59	Fortaleza	Art. 1	§ 1º	Sem Inciso	<p>Alterar para: A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus. Justificativa: Para efeito de progressão, promoção na carreira e para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, são contabilizadas todas as atividades docentes (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas. Alterar para: A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>
8/20/2015 12:18:12	Fortaleza	Art. 2	§ 2º	Sem Inciso	

8/20/2015 12:19:07 Fortaleza	Art. 1	§ 2º	Sem Inciso	<p>Alterar para: § 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução. Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.</p>
8/20/2015 12:19:57 Fortaleza	Art. 2	Sem Parágrafo	III	<p>Alterar para: III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um; Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.</p>
8/20/2015 12:21:27 Fortaleza	Art. 3	§ 2º	Sem Inciso	<p>Alterar para: § 2º Os docentes com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais não poderão ser nomeados para exercer atividade de cargo ou função.</p> <p>Justificativa: O regime preferencial de trabalho nos IFs é o de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em tempo integral, com dedicação exclusiva (40 h com DE). O regime de trabalho de tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho é admitido, principalmente, para as demandas específicas de ensino, como por exemplo em áreas com quantidade restrita de profissionais. Dessa forma, nomear esses profissionais para o exercício de cargos ou funções de gestão é um desserviço à Educação. Exclusão do parágrafo único.</p> <p>Justificativa: Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP e Bolsista produtividade PQ, DT do CNPq, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente.</p>
8/20/2015 12:22:54 Fortaleza	Art. 5	Parágrafo Único	Sem Inciso	<p>As atividades remuneradas por gratificações de quaisquer natureza, a exemplo de FGs (Funções Gratificadas) e CDs (Cargos de Direção), também não deveriam ser consideradas para efeito de cômputo de carga horária, caso esse Parágrafo Único fosse utilizado. Assim, de maneira a manter o bom senso sugere a exclusão deste parágrafo.</p> <p>Alterar para: Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino regulares e permanentes ensino Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação presencial ou a distância; II - Atividades de apoio ao ensino; III - Atividades complementares: a. De Ensino; b. De Pesquisa; c. De Extensão; d. De Gestão; e. Em Comissões Permanentes; f. De Capacitação.</p>
8/20/2015 12:25:06 Fortaleza	Art. 7	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Justificativa: As atividades docentes regulares e permanentes são aquelas diretamente relacionadas com a formação e aperfeiçoamento do corpo discente no ensino Básico, Técnico, Graduação e Pós-graduação; e também o desenvolvimento de projetos de extensão e de pesquisa com a participação discente. As atividades de apoio ao ensino são aquelas relacionadas à organização da estrutura burocrática da escola, ou em termos modernos, são as atividades de gestão escolar.</p> <p>Alterar para: Art. 8º. São consideradas atividades de apoio ao ensino a participação nos encontros técnico-pedagógicos, reuniões com a gestão, com a coordenação de cursos, de área e de setor e ações de apoio administrativos sendo contabilizadas conforme Anexos I e II. (Não está claro o conceito de atividades de "apoio administrativo", especificar).</p>
8/20/2015 12:26:38 Fortaleza	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas, orientações de estágio supervisionado, a preparação e correção de avaliações, estudo e atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico, de graduação e de pós-graduação.</p>
8/20/2015 12:27:30 Fortaleza	Art. 9	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<p>Alterar para: Art. 9º. São consideradas atividades de ensino regulares e permanentes: as ações que compreendem a regência, a preparação de aulas teóricas e práticas, orientações de estágio supervisionado, a preparação e correção de avaliações, estudo e atendimento aos alunos, nos níveis básico, técnico, de graduação e de pós-graduação.</p>

8/20/2015 12:35:30 Fortaleza	Art. 10	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: Art. 10. São consideradas atividades complementares de ensino: orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio profissional, orientação de monitoria, orientação de bolsistas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID), participação em bancas de TCC e responsabilidade por laboratórios.
8/20/2015 12:36:37 Fortaleza	Art. 13	Sem Parágrafo	VI	Alterar para: VI - Coordenador de Setor, Área ou Eixo; Acrescentar Parágrafo único: Parágrafo único – Será admitida carga horária inferior ao limite citado no caput deste artigo, caso o campus tenha carga horária inferior a 8 (oito) horas semanais para a área de formação/concurso do professor ou no caso em que o professor possua cargo de gestão, conforme especificado no Capítulo VII desta Resolução.
8/20/2015 12:38:31 Fortaleza	Art. 16	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: I - 08 (oito) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 20 h; Justificativa: O docente necessita de tempo para preparar suas aulas e ofertar atendimento aos alunos, atividades de suma importância para o ensino e que demandam tempo para sua realização com qualidade. Além disso também se faz necessário tempo para atividades de apoio ao ensino.
8/20/2015 12:39:51 Fortaleza	Art. 17	Sem Parágrafo	I	Alterar para: II - 16 (dezesesseis) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE). Justificativa: O docente necessita de tempo para preparar suas aulas e ofertar atendimento aos alunos, atividades de suma importância para o ensino e que demandam tempo para sua realização com qualidade. Além disso também se faz necessário tempo para atividades de apoio ao ensino.
8/20/2015 12:41:25 Fortaleza	Art. 17	Sem Parágrafo	II	de apoio ao ensino.
8/20/2015 13:43:58 Fortaleza	Art. 17	§ 2º	Sem Inciso	Excluir Alterar para: Para efeito de carga horária será considerada a orientação (ou co-orientação) de no máximo 06 (quatro) alunos para Trabalhos de Conclusão de Curso - TCC.
8/20/2015 13:45:51 Fortaleza	Art. 17	§ 3º	Sem Inciso	Alterar para:
8/20/2015 13:47:36 Fortaleza	Art. 17	§ 4º	Sem Inciso	Para efeito de carga horária será considerada a orientação (ou co-orientação) de no máximo 06 (seis) alunos para estágio profissional.
8/20/2015 13:48:28 Fortaleza	Art. 17	§ 5º	Sem Inciso	Exclusão do parágrafo 5o. Inclusão de mais um parágrafo: Art. X. A carga horária docente em sala de aula deve ser de no máximo 12 (doze) horas semanais para o docente com regime de trabalho de 40 h ou 40 h com dedicação exclusiva (DE), quando atender uma das seguintes condições: I. descritas no Art. 18, 19 e 20 e seus respectivos itens, ocupando um percentual igual ou maior a 10% do regime de trabalho; II. Docente realizando capacitação sem afastamento em Pós Graduação Stricto Sensu.
8/20/2015 13:50:03 Fortaleza	Art. 17	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para:
8/20/2015 13:51:08 Fortaleza	Art. 18	Sem Parágrafo	I	I - O docente deverá estar incluído em um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq e certificado por IES reconhecidas pelo MEC, com anuência da PRPI. Alterar para: II - No cômputo da carga horária de coordenação dos projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação cadastrados na Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPI) com fomento IFCE, fomento externo, ou sem recursos serão contabilizados no máximo 03 (três) projetos por docente.
8/20/2015 13:52:14 Fortaleza	Art. 19	§ 1º	II	Exclusão do parágrafo 2o.
8/20/2015 13:53:01 Fortaleza	Art. 19	§ 2º	Sem Inciso	Essa exigência deve ser para a submissão de novos projetos, não para o cômputo de carga-horária.
8/20/2015 13:54:51 Fortaleza	Art. 20	§ 3º	Sem Inciso	Alterar para: Art. 21. Os docentes em exercício de cargos de gestão institucional, com ou sem função gratificada, terão sua carga horária mínima de atividades específicas em sala de aula determinada em 8 horas semanais. Alterar para: § 2º Os Chefes de Departamento, Diretores de Área, Assessores, Coordenadores de Implantação de Campus terão sua carga horária mínima fixada em 04 (quatro) horas aula e máxima em 08 (oito) horas aula quando de razão da necessidade do Campus, por meio de justificativa protocolada à Reitoria.
8/20/2015 13:56:36 Fortaleza	Art. 21	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Alterar para: § 2º Os Chefes de Departamento, Diretores de Área, Assessores, Coordenadores de Implantação de Campus terão sua carga horária mínima fixada em 04 (quatro) horas aula e máxima em 08 (oito) horas aula quando de razão da necessidade do Campus, por meio de justificativa protocolada à Reitoria.
8/20/2015 13:57:33 Fortaleza	Art. 21	§ 2º	Sem Inciso	Excluir parágrafo 1o.
8/20/2015 13:58:23 Fortaleza	Art. 22	§ 1º	Sem Inciso	

8/20/2015 14:01:19 Fortaleza	Art. 23	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Inclusão de parágrafo único: Parágrafo único: A carga horária semanal dos docentes desempenhada em exercício de direção sindical ou outra entidade de classe será computada de 4 h semanais. Alterar para:
8/20/2015 14:02:30 Fortaleza	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Para fins de carga horária docente, serão considerados os cursos de capacitação em nível lato sensu e stricto sensu realizados com ou sem afastamento do docente. Acrescentar Parágrafo:
8/20/2015 14:03:18 Fortaleza	Art. 24	Sem Parágrafo	Sem Inciso	§ 3º Os docentes afastados para cursos na modalidade stricto sensu (mestrados ou doutorados) receberão a pontuação de 40 (quarenta) horas semanais. Obs.: é preciso considerar que nem todas as atividades docentes são previsíveis e quantificáveis com essa antecedência. Exemplos: participação em bancas de TCC; orientações de estágio, TCC, monitorias, PIBID dentre outras; lançamento de editais de pesquisa e extensão etc.
8/20/2015 14:04:16 Fortaleza	Art. 26	§ 1º	Sem Inciso	Alterar para:
8/20/2015 14:05:29 Fortaleza	Art. 28	Sem Parágrafo	Sem Inciso	O PTD será planejado/elaborado pelo docente e estará sujeito à validação pelo Colegiado do Curso ou, na ausência deste, pela Coordenação do Curso ou Área ao qual está vinculado. Acrescentar Parágrafo único:
8/20/2015 14:06:12 Fortaleza	Art. 28	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Parágrafo único – em caso de litígio, o caso será analisado pela CPPD ou pelo CONSUP. Alterar para:
8/20/2015 14:07:38 Fortaleza	Art. 31	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) ou pelo Conselho Superior Conselho Superior (CONSUP), de acordo com suas respectivas competências.
8/20/2015 14:10:53 Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Gostaria de salientar que todas as sugestões realizadas por mim (Pedro Hermano) foram propostas durante as reuniões do comando de greve (abertas para todos docentes) que ocorreram nos dias 12 e 13 de agosto. Criação de mais um inciso (terceiro):
8/20/2015 15:54:18 Fortaleza	Art. 23	Sem Parágrafo	Sem Inciso	III- A carga horária semanal dos docentes que integrem Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) será computada de 4 h semanais. Inclusão de mais 2 (dois) Parágrafos (ou artigos, dentro do Capítulo IV).
8/20/2015 16:03:20 Fortaleza	Art. 17	Sem Parágrafo	Sem Inciso	<ul style="list-style-type: none"> • O docente deverá ter disponível para preparo de aula, teórica ou prática, em quaisquer dos níveis de Básico, Técnico, de Graduação e de Pós-Graduação, presencial ou a distância, um tempo igual a 100 % do tempo de sala de aula. • O tempo destinado à atendimento a alunos deverá ser de no mínimo 20 % e no máximo 100 % do tempo de sala de aula. O horário de atendimento ao aluno deverá ser protocolado junto à Coordenação do Curso ou à Diretoria Acadêmica à qual o docente está vinculado.
8/20/2015 16:05:27 Fortaleza	Geral	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Faz-se extremamente importante que seja analisado a Tabela referente à Planilha de Carga Horária Docente proposta nas reuniões do Comando de Greve e protocolada junto à PROEN no dia 14/08/2015. Neste sistema não é possível anexar a Tabela, e quando copiamos a mesma aqui, a formatação fica totalmente prejudicada, impossibilitando um entendimento lógico.

Prezados Membros da Comissão de Elaboração da Carga-Horária Docente,

Após reunião ordinária da CPPD Central em 17 de agosto de 2015, trazemos propostas para compor a Resolução da Carga-Horária.

Tendo em vista Capítulo II, Art. 2º, Inciso I, que prevê que a referida resolução visa estimular e valorizar a produção acadêmica nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, apresentamos os seguintes encaminhamentos, de acordo com cada Artigo citado abaixo:

1) Art. 17. Inciso I e Inciso II. Que o limite em sala de aula seja estabelecido em 8 horas e 16 horas, para o docente 20 horas e 40 horas/Dedicação Exclusiva (DE), respectivamente, de forma a favorecer também outras atividades que julgamos pertinentes por estimular outras produções, seja de extensão ou pesquisa, favorecendo a permanente atualização e melhores práticas docentes.

Com esta ação, será possível aumentar o número máximo de orientações (Parágrafo 4º e 5º), sejam elas de qualquer natureza: estágio, trabalho de conclusão de curso, pesquisas com bolsas e sem elas, monitorias, projetos e participação em programas institucionais e atividades complementares ao ensino, pesquisa e extensão.

2) Art. 17. referente ao parágrafo 1º. No caso da alteração da tabela, anexo desta Resolução, propomos a alteração no que se refere aos projetos:

a) de extensão, onde o coordenador tenha no mínimo 2 (duas) horas de dedicação ao projeto e os demais participantes, pelo menos 1 (uma) hora.

b) de pesquisa, sejam pelo menos 2 (duas) horas de dedicação ao projeto e os demais participantes, pelo menos 1 (uma) hora.

3) Na proporcionalidade de planejamento de aula, esta comissão defende que a carga-horária de planejamento seja, para cada aula dada, a mesma hora planejada, extinguindo a proporcionalidade de 70%, pois acreditamos que uma aula com qualidade requer dedicação e empenho.

4) Art. 14. Inciso I e Inciso IV. Algumas comissões devem ter as cargas horárias especificadas na Resolução, justificadas por sua demanda de tempo e relevância, como a Comissão Permanente de Avaliação (CPA), Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), Conselho Superior (CONSUP) e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sugerindo-se uma carga-horária específica para elas de 8 (oito) horas semanais para as Comissões Centrais e 04 (quatro) horas para as comissões locais.

No caso da CPPD, Seção VII, Artigo 13, Inciso I:

Considerando Lei 12.772, de 28 de Dezembro de 2012 e a Resolução 16 do Consup, de 9 de junho de 2014, devemos atender a demanda de aproximadamente 1.300 docentes. E que sua atividade ultrapassa até a atividade em sala de aula, conforme consta na legislação citada. (Artigo 5º a Resolução 16 do Consup, a carga-horária deve ser especificada na resolução e o Artigo 16º do qual especifica que as participações nas reuniões pretere qualquer outra atividade do docente e no Artigo 15º do qual define que várias reuniões podem ser requisitadas, como na prática este fato realmente acontece, não se limitando à apenas reuniões ordinárias.)

Ressaltamos ainda que para as CPPDs e CONSUP, os membros são eleitos, com mandatos previstos, e estão representando seus pares e o devem fazê-lo com responsabilidade por decisões tomadas, interferindo diretamente na vivência profissional de cada docente e § 1º A carga horária docente deverá ser distribuída, garantindo a manutenção das atividades de ensino, pesquisa e extensão para funcionamento dos cursos existentes e previstos no planejamento do campus.

Justificativa: Para o funcionamento dos cursos existentes, inclusive para pontuação junto ao MEC, a manutenção das atividades docentes são para todas as atividades (ensino, pesquisa e extensão), não apenas as aulas.

§ 2º A distribuição articulada da carga horária docente deverá observar os percentuais estabelecidos na Tabela de Carga Horária Docente do IFCE disponível no Anexo I e II desta resolução.

Justificativa: Trocar a pontuação do anexo I e II por percentuais, pois as atividades docentes não podem ser mensuradas meramente na forma numérica pura, ficando mais clara a compreensão por parte dos docentes de suas atividades.

III - estabelecer referenciais que busquem equidade das atividades docentes nos diversos campi, respeitadas as peculiaridades de cada um;

Justificativa: Estamos em um ambiente educacional e não fazemos trabalho em série para equalizar produtividade.

Art. 4º. As atividades docentes são definidas como todas as ações exercidas pelo professor nas áreas do ensino, da pesquisa, da extensão, da gestão institucional e da capacitação.

Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se prática por atividades e atividades por ações.

8/21/2015 3:12:07 Fortaleza

Geral

Sem Parágrafo

Sem Inciso

8/22/2015 13:13:30 Limoeiro do Norte

Art. 1

§ 1º

Sem Inciso

8/22/2015 13:16:50 Limoeiro do Norte

Art. 1

§ 2º

Sem Inciso

8/22/2015 13:18:18 Limoeiro do Norte

Art. 2

Sem Parágrafo

III

8/22/2015 13:19:53 Limoeiro do Norte

Art. 4

Sem Parágrafo

Sem Inciso

					Art. 5º. As atividades docentes compreendem todas as ações diretamente vinculadas aos cursos e programas regulares de todos os níveis e modalidades ofertados pelo IFCE.
8/22/2015 13:21:59	Limoeiro do Norte	Art. 5	Sem Parágrafo	Sem Inciso	Justificativa: Como forma de manter a coerência do texto alterou-se de atividade ensino regular para atividades docentes Parágrafo único - Não serão consideradas para efeito de cômputo de carga horária, as atividades de ensino vinculadas a programas remunerados através de bolsas. SUGESTÃO: retirá-lo.
8/22/2015 13:24:23	Limoeiro do Norte	Geral	Parágrafo Único	Sem Inciso	Justificativa: Sugerimos que nesse item e/ou em outro seja regulamentada a participação em cursos da EAD. Uma vez que são cursos regulares ofertados pelo IFCE, pois os alunos são contados para efeito de orçamento, mas não conta para a carga horária docente. Existem outros programas de bolsas, como o PROAPP, que o professor recebe bolsa e a pesquisa conta na carga horária docente. Art. 7º. Para efeito de cálculo de carga horária, as atividades docentes são divididas em: I - Atividades de ensino na forma de: a. Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; b. Orientação a aluno; c. Outras atividades didático-pedagógicas;
8/22/2015 13:26:13	Limoeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	I	Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente. II - Atividades de Pesquisa;
8/22/2015 13:26:43	Limoeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	II	Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente. III - Atividades de Extensão;
8/22/2015 13:27:02	Limoeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	III	Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente. IV - Atividades de Gestão e Comissões;
8/22/2015 13:27:21	Limoeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	IV	Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente. V - Atividades de Capacitação;
8/22/2015 13:27:42	Limoeiro do Norte	Art. 7	Sem Parágrafo	V	Justificativa: Como forma de manter a coerência com a proposta de calculo de percentuais e com a finalidade deste regulamento, optou-se por manter as atividades docentes divididas em ensino, pesquisa, extensão, gestão e capacitação. Estar atento ao conceito de "complementar" que é mais caracterizado como atividade "extra" e não atividade docente.
8/22/2015 13:29:21	Limoeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	ALTERAR TEXTO PARA Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de ensino realizadas na forma de:

				ALTERAR TEXTO PARA Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de ensino realizadas na forma de:	
8/22/2015 13:29:49	Limoeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	I	I - Aulas em ensino Básico, Técnico e de Graduação e Pós-Graduação presencial ou a distância; ALTERAR TEXTO PARA Art. 8º. Para efeito de carga horária docente, são consideradas atividades de ensino realizadas na forma de: II- Orientação de Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC), orientações de estágio supervisionado, monitoria, no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência
8/22/2015 13:30:12	Limoeiro do Norte	Art. 8	Sem Parágrafo	II	(PIBID); Incluir/criar nesta seção ou em uma específica a possibilidade de o servidor ter até 3 horas semanais na carga horária oficial para
8/13/2015 9:02:27	Reitoria	Art. 8	Sem Parágrafo	Sem Inciso	participação no programa qualidade de vida. As 3 horas devem ser separadas: uma hora em 3 dias (mínimo para benefícios fisiológicos)